



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

FLS. Nº _____

PROC. Nº 15470/2025

RUBRICA: _____

EDITAL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2026

A **Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar do Maranhão**, torna público que realizará licitação na modalidade Pregão, conforme consta no **Processo Administrativo nº 15470/2025 – SEMUS/PMPL**, no presente Edital e seus anexos.

A Licitação reger-se-á pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações e demais normas pertinentes à espécie e da Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, subsidiariamente, no que couber, sendo em tudo regida pelas condições estabelecidas no presente Edital e seus respectivos anexos

DADOS DO CERTAME	
Órgão Solicitante: Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS	
Objeto: Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em aquisição de equipamentos odontológicos essenciais ao funcionamento e ampliação da capacidade de atendimento de Paço do Lumiar/MA.	
ESCLARECIMENTOS/IMPUGNAÇÕES: Até 08/06/2026 às 23:59 horas para o e-mail: ccplicitacao2025@gmail.com	EDITAL DISPONÍVEL EM: https://www.gov.br/pncp https://licitapacodolumiarma.com.br/ https://pacodolumiar.ma.gov.br/
Obs.: Para retirada presencial do edital, dirija-se à Sala da Central de Compras Públicas, localizada na Avenida 13, Maiobão, s/n, na sede da Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar – MA, CEP 65.130-000.	
DATA DA ABERTURA: Dia 11/06/2026 às 10:00 horas	
Sistema Eletrônico Utilizado: https://licitapacodolumiarma.com.br/	
VALOR ESTIMADO, MÁXIMO, DE REFERÊNCIA OU SIGILOSO	☐ Valor: R\$ 1.763.474,32 (um milhão, setecentos e sessenta e três mil, quatrocentos e setenta e quatro reais e trinta e dois centavos). ☒ Estimado ☐ Máximo ☐ Referência ☐ Orçamento Sigiloso.
NATUREZA DO OBJETO:	☒ AQUISIÇÃO ☐ SERVIÇO ☐ OBRAS E SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA
PARTICIPAÇÃO – MEI / ME / EPP	☐ Licitação Exclusiva para MEI / ME / EPP – Art. 48, I da Lei Complementar nº 123/06 ☒ Licitação com itens/grupos cotas de até 25% reservadas para MEI / ME / EPP – Art. 48, III da Lei Complementar nº 123/06 ☐ Licitação de Ampla Participação. ☐ Licitação com lotes de Ampla Participação e Exclusivo para MEI / ME / EPP
Prazo para envio da Proposta Adequada/Documentação: No prazo determinado pelo pregoeiro, que nunca será inferior a 2 (duas) horas, contado da solicitação no sistema.	



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

FLS. Nº _____

PROC. Nº 15470/2025

RUBRICA: _____

INFORMAÇÕES	
PREGOEIRO: Anderson Araujo Perdigão Portaria nº 002, de 27 de janeiro de 2025	E-MAIL: ccplicitacao2025@gmail.com
Endereço: Central de Compras Públicas, localizada na Avenida 13, Maiobão, S/N, Centro Administrativo da Prefeitura Municipal, Paço do Lumiar – MA, CEP nº 65.130-000.	
OBS: Na hipótese de não haver expediente na data fixada, ficará a sessão adiada para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo site e hora, salvo disposições em contrário.	

DEFINIÇÕES DA PARTE ESPECÍFICA		
As seguintes informações específicas sobre a Licitação deverão complementar, suplementar ou modificar as disposições presentes na Parte Geral. Sempre que ocorra conflito, as disposições aqui contidas prevalecem sobre aquelas.		
Referências da Parte Geral	Item	Definições da Parte Específica
MODO DE DISPUTA		☐ ABERTO ☒ ABERTO E FECHADO ☐ FECHADO E ABERTO
FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA		☐ POR GRUPO ☒ POR ITEM ☐ POR GRUPO, e POR ITEM. ☐ GLOBAL
CRITÉRIO DE JULGAMENTO		☒ MENOR PREÇO: Intervalo de R\$ 1,00 . ☐ MAIOR DESCONTO: Intervalo de % ____.
INFORMAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS		☒ REGISTRO DE PREÇOS. Na licitação para Registro de Preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil, nos termos do disposto na Lei nº. 14.133/2021, art. 82. ☐ INFORMAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:
VALIDADE DA PROPOSTA		A proposta comercial terá validade mínima de 90 (noventa) dias, a contar da data da abertura da sessão pública. a) Proposta de preços deverá constar discriminação detalhada de todos os itens do objeto, marca/modelo (quando couber), o tipo, e a quantidade solicitada.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

FLS. Nº _____

PROC. Nº 15470/2025

RUBRICA: _____

DEMAIS DOCUMENTOS EXIGIDOS NA PROPOSTA		☒ NÃO ☐ SIM, na forma do item ____do Termo de Referência .
CAPITAL SOCIAL OU PATRIMÔNIO LÍQUIDO (admita a atualização para esta data através de índices oficiais)		☐ Comprovante, na forma da lei, de registro ou arquivamento na Junta Comercial ou no Cartório competente, conforme o caso, de: ☐ patrimônio líquido mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente, caso a licitante que apresentar índice econômico igual ou inferior a 01 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente; ☒ capital social mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente, caso a licitante que apresentar índice econômico igual ou inferior a 01 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente; ☐ patrimônio líquido mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação ou do item/lote pertinente. ☐ capital social mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente. ☐ Não haverá exigência quanto à comprovação de capital social mínimo ou patrimônio líquido mínimo.
QUALIFICAÇÃO TÉCNICA		☒ NÃO ☐ SIM, na forma do item ____do Termo de Referência.
DEMAIS DOCUMENTOS QUALIFICAÇÃO TÉCNICA		☒ NÃO ☐ SIM, na forma do item do Termo de Referência.
LICITAÇÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS:		☐ NÃO ☒ SIM
POSSIBILIDADE DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:		☐ NÃO ☒ SIM, SOMENTE PARA ORGÃOS DO ENTE MUNICIPAL. ☐ NÃO CABE
VISITA TÉCNICA:		☒ NÃO ☐ SIM, FACULTATIVA , na forma do item ____do Termo de Referência
PERMITIDA A SUBCONTRATAÇÃO		☒ NÃO ☐ SIM, na forma do item ____da Minuta do Contrato



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

FLS. Nº _____

PROC. Nº 15470/2025

RUBRICA: _____

GARANTIA DE PROPOSTA		☐ NÃO ☒ SIM, A apresentação da garantia da proposta no valor correspondente a 1 % (um por cento) do valor do estimado da contratação será enviada concomitantemente ao cadastramento da proposta inicial no sistema, nos termos do art. 96, §1º da Lei nº 14.133/2021. No caso de caução em dinheiro o valor deverá ser recolhido na seguinte conta: Banco do Brasil, Agência 4863-1, Conta Corrente nº 62.575-2, Poupança Ouro nº 510.062.575-5 ou Poupança Pouplex nº 960.062.575-7 (MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR, CNPJ nº 06.003.636/0001-73). A GARANTIA SERÁ EXECUTADA caso o licitante participe da licitação e “desista” de assinar o contrato, diretamente, através da recusa, ou indiretamente, através da não apresentação dos documentos necessários durante o certame. Na forma do item 43 do Termo de Referência.
GARANTIA DE CONTRATO		☒ NÃO ☐ SIM, na forma do item ____do Termo de Referência
ANEXOS		Integram este Edital, e dele fazem parte integrante, além dos Anexos mencionados na Parte Geral deste edital, os seguintes documentos: Anexo I - Termo de Referência; Anexo II – Minuta do Contrato. Anexo III – Minuta da Ata de Registro de Preços
OBSERVAÇÕES:		



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

FLS. Nº _____

PROC. Nº 15470/2025

RUBRICA: _____

PARTE GERAL

SEÇÃO I - DO OBJETO

1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a aquisição/serviços do objeto descrito no campo **DADOS DO CERTAME** deste Edital, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência.

1.1. Havendo divergência entre as especificações deste objeto descritas no Termo de Referência e as especificações constantes deste Edital, serão consideradas como válidas as do Edital, sendo estas a que os licitantes deverão se ater no momento da elaboração da proposta.

2. A **Parte Específica** determinará a forma de apresentação das propostas, que poderá ser da seguinte forma:

2.1. **MENOR PREÇO POR GRUPO/LOTE** (grupo de itens): Para esta forma de apresentação das propostas faculta-se ao licitante a participação em quantos grupos/lotos forem de seu interesse, devendo oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

2.2. **MENOR PREÇO POR ITEM**: Para esta forma de apresentação de propostas faculta-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

2.3. **MENOR PREÇO POR GRUPO/LOTE e POR ITEM**: Para esta forma de apresentação de propostas faculta-se ao licitante a participação em quantos grupos/lotos e itens forem de seu interesse. Em se tratando de GRUPO/LOTE, o licitante deverá oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

2.4. **MENOR PREÇO GLOBAL**.

3. A **Parte Específica** determinará o critério de julgamento empregado na seleção da proposta mais vantajosa para a administração, que poderão ser menor preço ou maior desconto.

3.1. A Parte Específica também determinará o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

SEÇÃO II - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. No campo **DADOS DO CERTAME** deste Edital consta os dados orçamentários referentes a contratação.

SEÇÃO III - DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

5.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no portal de compras da prefeitura, qual seja, <https://licitapacodolumiarma.com.br/>.

5.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

FLS. Nº _____

PROC. Nº 15470/2025

RUBRICA: _____

representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

5.3. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

5.4. Não poderão disputar esta licitação:

5.4.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

5.4.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

5.4.3. empresa, isoladamente responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

5.4.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

5.4.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

5.4.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

5.4.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

5.4.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

5.4.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

5.4.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

5.5. O impedimento de que trata o item 5.4.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

FLS. Nº _____

PROC. Nº 15470/2025

RUBRICA: _____

- 5.6. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 5.4.2 e 5.4.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 5.7. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 5.8. O disposto nos itens 5.4.2 e 5.4.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 5.9. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- 5.10. A vedação de que trata o item 5.4.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

SEÇÃO IV - DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 6.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do Portal de Compras do Município de Paço do Lumiar no sítio eletrônico <https://licitapacodolumiarma.com.br/>, a proposta de preços com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
- 6.2. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto neste Edital.
- 6.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:
- 6.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- 6.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 6.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

FLS. Nº _____

PROC. Nº 15470/2025

RUBRICA: _____

6.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

6.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

6.5.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

6.5.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

6.6. A falsidade da declaração de que trata os itens 6.4 ou 6.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

6.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

6.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

6.10. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

6.11. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

SEÇÃO V - DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

7. O licitante deverá enviar sua proposta por meio do preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos, de acordo com o objeto e as especificidades do caso.

7.1. Para fins de encaminhamento de proposta física, deverá conter:

- a) Unidade de fornecimento
- b) Quantidade
- c) Marca e Fabricante



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

FLS. Nº _____

PROC. Nº 15470/2025

RUBRICA: _____

7.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

7.2.1. O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

7.2.2. Serão desclassificadas as propostas que consignarem preços superiores ao estimados pela Administração, que apresentem preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado dos insumos, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

7.3. A licitante vencedora fica obrigada a adequar, no sistema eletrônico de licitações, os valores de sua proposta para refletir aqueles ofertados na fase de lances.

7.4. A licitante vencedora deverá apresentar sua proposta em formato PDF e Excel, de forma concomitante, a fim de possibilitar uma análise mais ágil, precisa e eficaz por parte da Central de Compras.

7.5. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

7.6. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.7. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos 12 (doze) meses.

7.8. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.9. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência (Anexo I), assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

7.9.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data da abertura da licitação.

a) Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

7.9.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

7.9.3. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos.

7.10. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelos Órgãos de Controle e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

FLS. Nº _____

PROC. Nº 15470/2025

RUBRICA: _____

do contrato.

7.11. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, o licitante deverá indicar os sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO.

7.12. Em todo caso, deverá ser garantido o pagamento do salário normativo previsto no instrumento coletivo aplicável ou do salário-mínimo vigente, o que for maior.

SEÇÃO VI - DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

8.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

8.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

8.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

8.5. Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.

8.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

8.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

8.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta será indicada no portal de compras.

8.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

8.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

8.11. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “**ABERTO**”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

8.12. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

8.13. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

FLS. Nº _____

PROC. Nº 15470/2025

RUBRICA: _____

- 8.14. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 8.15. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 8.16. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 8.17. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **“ABERTO E FECHADO”**, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
- 8.18. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de 15 (quinze) minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 8.19. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 8.20. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.
- 8.21. Não havendo pelo menos 03 (três) ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 8.22. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 8.23. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **“FECHADO E ABERTO”**, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/menor percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.
- 8.24. Não havendo pelo menos 03 (três) propostas nas condições definidas no item 8.21, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.
- 8.25. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 8.26. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 8.27. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 8.28. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

FLS. Nº _____

PROC. Nº 15470/2025

RUBRICA: _____

8.29. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

8.30. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

8.31. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

8.32. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

8.33. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

8.34. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

8.35. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

8.36. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação, do porte da entidade empresarial.

8.37. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

8.38. A mais bem classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 05 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

8.39. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

8.40. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

8.41. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

8.42. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

8.42.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

8.42.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

8.42.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

FLS. Nº _____

PROC. Nº 15470/2025

RUBRICA: _____

trabalho, conforme regulamento;

8.42.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

8.43. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

8.43.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

8.43.2. empresas brasileiras;

8.43.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

8.44. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

8.45. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

8.46. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.47. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

8.48. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

8.49. A não apresentação de documentação complementar e/ou proposta adequada dentro do prazo estabelecido ensejará na inabilitação/desclassificação da proposta.

8.50. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

SEÇÃO VII - DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

9. Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor, e houver proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte que seja igual ou até 05% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, proceder-se-á da seguinte forma:

9.1. A microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos, contados do envio da mensagem automática pelo sistema, apresentar uma última oferta, obrigatoriamente inferior à proposta do primeiro colocado, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias e observado o valor estimado para a contratação, será adjudicado em seu favor o objeto deste **Pregão**;

9.2. Não sendo vencedora a microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor mais bem



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

FLS. Nº _____

PROC. Nº 15470/2025

RUBRICA: _____

classificada, na forma da subcondição anterior, o sistema, de forma automática, convocará as **licitantes** remanescentes que porventura se enquadrem na situação descrita nesta condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

- 9.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas, empresas de pequeno porte ou microempreendedor que se encontrem no intervalo estabelecido nesta condição, o sistema fará um sorteio eletrônico, definindo e convocando automaticamente a vencedora para o encaminhamento da oferta final do desempate;
- 9.4. A convocada que não apresentar proposta dentro do prazo de 05 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, decairá do direito previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123/2006;
- 9.5. Na hipótese de não contratação nos termos previstos nesta Seção, o procedimento licitatório prosseguirá com as demais licitantes.

SEÇÃO VIII - DA NEGOCIAÇÃO

10. O Pregoeiro poderá encaminhar contraproposta diretamente à **licitante** que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento, o valor estimado para a contratação e as demais condições estabelecidas neste Edital.

10.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais **licitantes**.

SEÇÃO IX – DO JULGAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

11. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto na IN SEGES nº 73/2022, podendo ser solicitado ao licitante a apresentação de Planilha de Custos e Formação de Preços para análise quanto a exequibilidade da proposta.

11.1. Será desclassificada a proposta vencedora que:

- 11.1.1. contiver vícios insanáveis;
- 11.1.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- 11.1.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 11.1.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 11.1.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável;
- 11.1.6. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 11.1.7. deixar de apresentar amostra;
- 11.1.8. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital.

11.2. No caso de bens e serviços em geral, considerar-se-á a inexequibilidade das propostas valores inferiores a **50% (cinquenta por cento)** do valor orçado pela Administração.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

FLS. Nº _____

PROC. Nº 15470/2025

RUBRICA: _____

11.2.1. Poderá ser aberto prazo para apresentação de planilha de custo e formação de preços, sob pena de desclassificação, à empresa que descumprir o item 11.1.3 do Edital, momento em que deverá demonstrar que o custo da empresa não ultrapassada o da proposta e que existem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

11.3. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, mesmo que os valores não estejam inferiores a **50% (cinquenta por cento)**, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

11.4. A exequibilidade da Proposta, quando solicitada a sua comprovação, deverá ser comprovada, dentre outros documentos que podem ser solicitados, por meio de planilha de custos e formação de preços, onde será analisado os custos um a um para ver se existe algum custo flagrantemente menor do que a despesa (como por exemplo: materiais e uniformes “zerados” ou valores para salários e benefícios incongruentes com a legislação trabalhista e convenções e acordos coletivos de trabalhos das categorias); cópias de contratos, ou notas fiscais emitidas para outros órgãos, ou empresa que comprove a prática de preços iguais ou menores aqueles propostos pela empresa com data de assinatura ou emissão não superior a 180 dias da abertura do certame.

11.5. O prazo para envio dos documentos referentes a exequibilidade, bem como outros documentos complementares a proposta, é de 24 horas (vinte e quatro horas) sob pena de não aceitação da proposta.

11.6. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha, no prazo de duas horas, por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

11.7. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

11.7.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

11.8. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

11.9. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra/prova conceito, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

11.10. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras/prova conceito, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

11.11. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

11.12. No caso de não haver entrega da amostra/prova conceito ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra/prova conceito fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

11.13. Se a(s) amostra(s)/prova conceito apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

FLS. Nº _____

PROC. Nº 15470/2025

RUBRICA: _____

Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s)/prova conceito e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

11.14. A sessão poderá ser suspensa para análise da proposta de preços e/ou da documentação de habilitação, momento em que deverá ser indicado a data e horário de retomada da sessão;

11.14.1. A remarcação da sessão, quando não divulgado no ato que a suspendeu, deverá respeitar o prazo mínimo de 24 horas entre a comunicação via sistema e a abertura da sessão;

SEÇÃO X - DA HABILITAÇÃO

12. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

12.1. **Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União**
(<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

12.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário

12.3. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

12.4. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

12.5. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

12.6. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

12.7. A apresentação de declaração ou de qualquer documentação falsa, quando exigida como requisito para participação no certame, configura fraude à licitação, sujeitando o infrator às sanções previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

12.8. Visando maior agilidade processual, economicidade e sustentabilidade, solicitamos as licitantes a enviarem tão somente os documentos exigidos no edital, evitando o envio de documentos desnecessários ou em excesso.

12.9. A solicitação do item anterior não engloba os Atestados de Capacidade Técnica, os quais a licitante deve enviar tantos quantos dispuser ou achar necessários a sua Habilitação.

12.10. Os documentos apresentados deverão obrigatoriamente permitir a busca automatizada de conteúdo no arquivo, nos termos do art. 8º, § 3º, inciso III, da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação).

12.11. Com o objetivo de otimizar a análise dos documentos de habilitação, recomenda-se que sejam



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

FLS. Nº _____

PROC. Nº 15470/2025

RUBRICA: _____

apresentados rigorosamente na ordem prevista no edital.

12.12. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

12.13. Na hipótese de ausência de alguma certidão de regularidade fiscal nos documentos de habilitação, caso seja possível sua verificação nos sítios eletrônicos oficiais dos órgãos emissores, o Pregoeiro poderá realizar a consulta e, obtendo êxito, considerar válida(s) a(s) certidão(ões) encontrada(s), nos termos do art. 43, §3º, do Decreto nº 10.024/2019, anexando-a(s) aos autos a título de diligência.

12.14. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo designado no campo **“DADOS DO CERTAME”**, sob pena de inabilitação.

12.15. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

12.16. Os originais ou cópias autenticadas, **caso sejam solicitados**, deverão ser encaminhados para o e-mail constante no Quadro Informações.

12.17. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

12.18. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

12.19. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

13. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

13.1. Conforme informações constantes no Termo de Referência.

14. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

14.1. Conforme informações constantes no Termo de Referência.

15. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

15.1. Conforme informações constantes no Termo de Referência.

16. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

16.1. As exigências de qualificação técnica dos licitantes serão aquelas discriminadas na Parte Específica deste Edital.

16.2. Documentos a serem exigidos na **Parte Específica** deste Edital, para atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso, de acordo com a natureza do objeto.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

FLS. Nº _____

PROC. Nº 15470/2025

RUBRICA: _____

16.3. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

16.4. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior a apresentação e aceite da apresentação das amostras.

16.5. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

16.6. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

16.7. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

16.8. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

16.9. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

16.10. O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

16.11. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es), cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do licitante nos remanescentes.

16.12. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

SEÇÃO XI - DA AMOSTRA/PROVA CONCEITO

17. As exigências de amostra/prova conceito dos licitantes serão aquelas discriminadas na Parte Específica deste Edital.

SEÇÃO XII - DA VISITA TÉCNICA



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

FLS. Nº _____

PROC. Nº 15470/2025

RUBRICA: _____

18. A exigência de visita técnica será discriminada na **Parte Específica** deste Edital.

18.1. O atestado de vistoria, caso exigido, poderá ser substituído por declaração emitida pelo licitante em que conste, alternativamente, que conhece as condições locais para execução do objeto, ou que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assumindo total responsabilidade por este fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a contratante.

SEÇÃO XIII - DO RECURSO

19. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

19.1. O prazo recursal é de 03 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

19.2. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

19.2.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

19.2.2. O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

19.2.3. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

19.3. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no [§ 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

19.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

19.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

19.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

19.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 03 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

19.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

19.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

19.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico da Prefeitura.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

FLS. Nº _____

PROC. Nº 15470/2025

RUBRICA: _____

SEÇÃO XIV - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

20. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

20.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

20.1.1. a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

20.1.2. a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

20.2. A ata de registro de preços será assinada e disponibilizada no Portal da Transparência.

20.3. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

20.4. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

20.5. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

20.6. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

20.7. Na hipótese de prorrogação do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, será igualmente renovado o quantitativo originalmente registrado, em sua totalidade, desde que precedido de análise que comprove a vantagem da medida, devidamente motivada pela Administração, com anuência expressa do fornecedor e formalização mediante termo aditivo a ser celebrado antes do término da vigência inicial, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

SEÇÃO XV - DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

21. Após a etapa recursal da licitação, será automaticamente incluído na Ata de Registro de Preços, na forma de anexo, o respectivo registro:

21.1.1. dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

21.1.2. dos licitantes que mantiverem sua proposta original.

21.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

FLS. Nº _____

PROC. Nº 15470/2025

RUBRICA: _____

21.3. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

21.4. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

21.5. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

21.5.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

21.5.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços.

SEÇÃO XVI - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

22. As infrações administrativas e sanções são aquelas previstas no termo de referência.

SEÇÃO XVII - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

23. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo protocolar o pedido até 03 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

23.1. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

23.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos meios disponibilizados no campo **DADOS DO CERTAME**.

23.3. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

23.4. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

23.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

SEÇÃO XVIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

24. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

24.1. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

24.2. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

24.3. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

24.4. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

FLS. Nº _____

PROC. Nº 15470/2025

RUBRICA: _____

e a segurança da contratação.

24.5. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

24.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

24.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

24.8. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

24.9. É dever do licitante acompanhar todos os Comunicados, Notificações, Decisões e Julgamentos disponibilizados nos sítios <https://licitapacodolumiarma.com.br/> e <https://pacodolumiar.ma.gov.br/>.

ANEXO I	Termo de Referência
ANEXO II	Minuta do Contrato
ANEXO III	Minuta da Ata de Registro de Preços

Paço do Lumiar - MA, 22 de maio de 2026.

Ana Lúcia Silva Fontes Pereira
Secretária Municipal de Saúde



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



ANEXO II
TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Registro de Preço para futura e eventual contratação de empresa especializada para aquisição de equipamentos odontológicos essenciais ao funcionamento e ampliação da capacidade de atendimento de Paço do Lumiar-MA.

2. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. Os equipamentos odontológicos para a Secretaria Municipal de Saúde de Paço do Lumiar – MA representa medida essencial para o fortalecimento das ações de saúde pública no município. A estruturação adequada para os atendimentos é fundamental para assegurar o atendimento contínuo, humanizado e resolutivo à população local, por meio do Sistema Único de Saúde – SUS.

2.2. A política pública de saúde, conforme estabelecido no art. 196 da Constituição Federal de 1988, é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação. Dentre essas ações, inclui-se de forma inequívoca a atenção à saúde bucal, como componente da integralidade do cuidado no âmbito da Atenção Primária à Saúde.

2.3. A recente promulgação da Lei nº 14.572, de 24 de abril de 2023, que institui a Política Nacional de Saúde Bucal – Brasil Sorridente, reforça o caráter permanente e prioritário da saúde bucal no SUS, estabelecendo diretrizes que impõem aos entes federativos o dever de garantir condições adequadas para o funcionamento das Equipes de Saúde Bucal, incluindo recursos humanos, materiais e equipamentos odontológicos compatíveis com as necessidades da população. Essa política reconhece a saúde bucal como parte indissociável da saúde geral e visa ampliar o acesso da população aos serviços odontológicos em todas as faixas etárias, com enfoque na prevenção, promoção e recuperação da saúde.

2.4. Nesse sentido, torna-se imprescindível que cada consultório odontológico esteja dotado de equipamentos mínimos, como cadeira odontológica com equipo completo, mocho, compressor de ar, canetas de alta rotação, etc. A ausência desses itens compromete diretamente a resolutividade dos atendimentos, o cumprimento das metas assistenciais e o direito constitucional à saúde.

2.5. Além do respaldo constitucional e legal, a Portaria GM/MS nº 3.982, de 30 de dezembro de 2021, prevê a transferência de recursos financeiros do Governo Federal aos municípios justamente para a aquisição de equipamentos odontológicos destinados à Atenção Primária, sendo tal instrumento fundamental para apoiar tecnicamente os gestores municipais na estruturação dos serviços de saúde bucal.

2.6. Dessa forma, a aquisição de equipamentos odontológicos para as unidades de saúde de Paço do Lumiar traduz-se em ação estratégica de fortalecimento do SUS em âmbito local, sendo indispensável à promoção do cuidado integral à população, à redução das desigualdades em saúde e ao cumprimento das diretrizes estabelecidas na legislação vigente. Trata-se, portanto, de medida que promove a justiça social e concretiza direitos fundamentais assegurados pela Constituição Federal e pelas políticas públicas de saúde.

2.7. Ressalto ainda que o tratamento odontológico oferecido no âmbito do SUS constitui um dos pilares da atenção integral à saúde, sendo essencial para a prevenção de doenças, promoção do bem-estar e melhoria da qualidade de vida da população. A eficiência do Município de Paço do Lumiar em fornecer esses serviços reflete diretamente no fortalecimento da rede de Atenção Primária, no cumprimento das metas pactuadas e na consolidação de uma política pública que prioriza o acesso universal, contínuo e de qualidade.

2.8. Por fim, o acesso ao atendimento odontológico gratuito, seguro e humanizado representa, além de um compromisso ético com a dignidade da pessoa humana, a concretização de direitos básicos assegurados pelo art. 6º da Constituição Federal, que elenca a saúde como direito social fundamental. Nesse contexto, garantir estrutura física, recursos materiais e equipamentos compatíveis com a demanda é medida que não



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



apenas cumpre um dever institucional, mas reafirma o compromisso da gestão pública com os princípios da universalidade, equidade e integralidade do Sistema Único de Saúde.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E QUANTIDADES

Especificações do produto e quantidade conforme descritos abaixo:

Item	Especificação	Und	Qtd
1	Cadeira odontológica completa - – Composta por: Cadeira odontológica completa com braço pneumático, equipo, unidade auxiliar, refletor e mocho a gás. Conforme descritos. Cadeira odontológica com braço pneumático: Braço pneumático, que facilita o trabalho do profissional com movimentos precisos, gera menor esforço e maior segurança durante sua utilização. Movimentos sincronizados PT/VZ (posição de trabalho/volta a zero) totalmente automáticos; Assento e encosto com movimentos de subida e descida; Assento com altura mínima de 43 cm e máxima de 73 cm; Encosto com linhas arredondadas, com curvatura anatômica (largura de 60 cm) e apoio lombar; Sistema fuso de inclinação do encosto e elevação do assento; Sistema pantográfico de elevação; Braços direito e esquerdo; Acendimento do refletor no pedal de comando (uma intensidade); Encosto de cabeça biarticulado; Exclusiva carenagem; Base da cadeira em chapa de aço maciça 3/8 (polegadas) de espessura; Encosto e base do assento em vergalhão e chapa de aço; Lâmina do encosto de cabeça pintada e guias de aço; Superfícies metálicas com banho de proteção contra oxidação; Superfícies aparentes com pintura lisa; Transformador de 12 V para alimentação do refletor; Relé de partida e fusível de proteção; Estofamento extramacio, com espuma de poliuretano no encosto e espuma laminada no assento, revestido em PVC - lavável e sem costura; Fusível de proteção de rede (entrada): 10A (110/127 V); 5A (220/240 V); Fusível de proteção do circuito: 5A. Equipo: Acoplado, com braço curvo fixado na parte inferior da cadeira; Linhas arredondadas; Sistema de travamento manual; Seleção automática das pontas, controlada por um bloco de acionamento pneumático (sistema BAP); Suporte de pontas; Alma estrutural em aço. Corpo e capas em ABS; Bandeja em aço inox; Terminal para micromotor sem spray; 2 Terminais para alta rotação; Seringa tríplice; Mangueiras lisas, leves e flexíveis. Unidade Auxiliar: Acoplada à cadeira, com cuba de cuspeira em cerâmica e formas arredondadas (destacável da unidade do corpo). Porta-copos; Abertura lateral (facilita a aproximação da auxiliar) e removível (proporciona perfeita desinfecção); Ralo separador de detritos; Corpo da unidade com carenagem envolvente (dispensa tubos, suportes ou acoplamentos aparentes); Sugadores Sistema Venturi e Vac Plus, este, 4 vezes mais potente, gera melhor desempenho ao profissional; Suporte de pontas; Separadores de detritos e tela de aço inox; Caixa de esgoto com respiro e abafador de ruídos; Chassi em aço pintado; Revestimento externo em poliestireno; Suporte da unidade em aço pintado. Refletor: Monofocal, acoplado ao braço vertical do fixo à cadeira; Cabeçote com puxador incorporado; Espelho multifacetado com tratamento multicoating (produz luz fria distribuída de maneira uniforme); Temperatura de cor 5.500 graus Kelvin (aproximadamente); Campo de iluminação de 8 x 12 a 70 cm de distância com 20.000 Lux. Sistema de troca fácil de lâmpadas e espelho em policarbonato transparente; Braços com linhas arredondadas e pintura lisa; Lâmpada Halógena: 12V x 55W; Fusível de proteção: 6A. Mocho a gás - É indicado para oferecer mobilidade e segurança na posição correta de se trabalhar, complementando o consultório e preservando a sua saúde e ergonomia do profissional e auxiliar. Mocho com encosto anatômico, acabamento liso e cantos arredondados de fácil limpeza e assepsia. Estofamento em material rígido e resistente, com revestimento sem costura, densidade adequada e anti-deformante. Base com 5 rodízios, resistente, proporciona excelente estabilidade e fácil mobilidade. Possui ajuste de altura – assento com sistema central de elevação por pistão a gás através de alavanca lateral, promovendo movimentos suaves.	Un	17
2	Compressor Odontológico 32L - Equipamento utilizado para pressurização de consultório odontológico e periféricos. Fornece ar comprimido para diversos equipamentos, como canetas de alta e baixa rotação. DESCRIÇÃO TÉCNICA: Isento de óleo (sem fumaça e odores); Baixa emissão de ruído; Design compacto; Elevado fluxo de ar; Válvula de segurança e manômetro acoplado no reservatório; Válvula de retenção e filtro de aspiração; Válvula reguladora para estabilizar a saída	Un	20



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



	de ar conforme necessidade do usuário; Reservatório com tratamento antioxidante e dreno para os líquidos condensados; Registro de saída de ar que permite fechar o ar sem esvaziar o tanque; Bloco do compressor com aletas e ventoinha para refrigeração; Suporta até dois consultórios com utilização de bomba a vácuo. Voltagem: 220V; Alimentação: 220V; Corrente: 4 A; Deslocamento de ar: (Litros por minuto) 250 LPM; Capacidade do botijão: 32 Litros; Nível de ruído: 55 DB. Testados hidrostaticamente e possuem selos, aprovações e certificações Inmetro e NR13.		
3	Bomba a vácuo – suctores cirúrgicos e clínicos de alta potência (bomba a vácuo). Estes têm por finalidade aspirar de forma consistente os resíduos como sangue, saliva e outros que estiverem no campo operatório, tratamentos profiláticos, clínicos, etc, eliminando-os diretamente ao esgoto sem a necessidade de reservatório. Equipamento de sucção de alta potência (bomba de vácuo) para uso odontológico composto de: Motor de 1/2 CV 2P com eixo central em inox; Protetor térmico do motor e do comando eletrônico; Turbina em bronze; Silenciador; Filtro coletor de detritos com abertura superior, evitando contato com os resíduos; Válvula solenoide que corta e libera instantaneamente a passagem de água; Comando de acionamento eletrônico com exclusivo “Temporizador de Varredura”, sistema que ao colocar o suctor no suporte do Kit Suctor/unidade auxiliar, a sucção permanece por aproximadamente 15 segundos a fim de limpar toda a tubulação interna.	Un	4
4	Autoclave 21L - Aparelho para esterilização a vapor sob pressão 21L. Essencial para a esterilização de materiais e equipamentos, garantindo a biossegurança. equipamento produzido dentro das norma NBR ISO 13485. Todos os vasos de pressão das autoclaves devem possuir registro conforme portaria inmetro N° 255 de 29/05/2014. Digital, fácil manuseio. Design moderno. 220Volts. Programa único de Esterilização. Temperatura e pressão exibidos por LEDs. Deseaeração e despressurização automática. Capacidade 21 litros. Teclado de controle na cor azul. Tampa e câmara em aço inox que facilita a limpeza. 3 bandejas em alumínio anodizado. Secagem eficiente com porta entreaberta. Conta com 21 sistemas de segurança entre os quais Chave e trava da porta, Sistema Eletrônico de cruzamento de dados e Sistema eletrônico de controle de potência. Sistema de ajuste de altitude para diversas regiões.	Un	20
5	Fotopolimerizador- Embalagem com 1 unidade Bivolt + Fonte de alimentação + Ponteira para Clareamento para 01 e 03 Dentes. Sem fio. Equipamento que emite luz para polimerizar resinas compostas. Wireless (sem fio), pode ser utilizado com ou sem fio. Luz azul gerada por LED de alta potência. Display digital. Profundidade de polimerização de 6 mm. Temporizador para Polimerização e Clareamento: 5, 10, 20 e 40 segundos. Com bip sonoro indicativo a cada 5 segundos e no final da operação. Tempo máximo de uso contínuo: 300 segundos. Bivolt automático 100V – 240V. Corpo da caneta constituído em ABS e Alumínio Anodizado. Peça de mão anatômica. Tempo de uso com carga total: 120 minutos. Silencioso, pois não necessita de ventilação forçada. Radiômetro interno automático: Controla eletronicamente a potência de luz. Ponteira de fotopolimerização confeccionada em fibra óptica orientada (sem fuga de luz), autoclavável a 134°C e com giro de 360°. Sistema stand by que desliga automaticamente após 2 minutos sem uso. Bateria: 3,7V – 750 mA. Potência de luz: 1250 mW/cm ² (Polimerização e Clareamento) e 1700mW/cm ² .	Un	8
6	Seladora odontológica 35cm - É um equipamento confeccionado em aço carbono, aumentando a durabilidade do produto. O equipamento possui sistema para aquecimento com resistência blindada e ainda pintura epóxi eletrostática na cor branca. A Seladora é utilizada para selar e cortar embalagem e ainda possui acionamento manual com guilhotina (embutida). Estrutura: Confeccionado em aço carbono, aumentando a durabilidade do produto; Sistema: Sistema para aquecimento com resistência blindada; Pintura: Pintura epóxi eletrostática na cor branca. Seladora: Seladora de mesa. Guilhotina: Possui acionamento manual com guilhotina (embutida).	Un	30
7	Destilador de água - Desenvolvido para destilar água em processo de esterilização em autoclaves a vapor ou qualquer outro uso onde será necessário o uso de água destilada. Características: Não necessita instalação hidráulica. Prático e econômico. Baixo consumo de energia. Proporciona economia de até 35% nos gastos com água destilada. Tempo para destilar 150 ml de água: 19 minutos. Tempo para destilar 300 ml de água: 37 minutos. Especificações Técnicas: Cor: Branca; Capacidade: 4 litros; Potência: 127 V - 550 Watts ; Voltagem: 127 V ; Frequência: 50/60 Hz; Dimensões: 27 x 33 x 27,6 cm (L x A x P);Peso Bruto: 4 kg.	Un	29



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



8	Ultrassom Odontológico e Jato de Bicarbonato - É um aparelho conjugado de ultrassom piezoelétrico e jato de bicarbonato de sódio para profilaxia do cálculo e do biofilme não mineralizado. Possui gabinete construído em plástico resistente composto por corpo (base) e tampa. O painel é confeccionado em policarbonato autoadesivo, localizado na parte frontal do gabinete que possui as funções e comando do equipamento. A pressurização interna do ar e da água ocorre nos terminais de entrada, e através das válvulas solenoides é possível o corte e a aspiração simultaneamente. Possui registros de água e ar que permite o ajuste fino e possibilita o trabalho conforme a necessidade de cada operação. A peça de mão do ultrassom possui um transdutor montado com pastilhas cerâmicas piezoelétricas que acoplado ao dispositivo eletrônico, fornece oscilações com frequências entre 29 KHz e 32 KHz. Possui um controle da potência ultrassônica, sendo ajustável conforme a necessidade de cada operação. A peça de mão do jato de bicarbonato é constituída de um difusor concêntrico que efetua a mistura do ar, água e bicarbonato a uma pequena distância da ponta. Possui um sistema que disponibiliza um reservatório para bicarbonato com o recipiente removível e filtro de ar para drenagem de resíduos líquidos condensados. Possui pedal de comando para acionamento e as capas das peças de mão do ultrassom e jato de bicarbonato são removíveis e autolaváveis. Itens de Série: Possui 3 insertos; Chave para insertos; Fusível 1ª. Especificações: Tensão: Bivolt (127V / 220V); Potência: 42 VA; Frequência: 50/60 Hz; Frequência do Ultrassom: 29 a 32 KHz; Pressão de Entrada de Ar: 483 kPa a 552 kPa.	Un	29
9	Caneta de alta rotação - Unidade. É indicada para uso em procedimentos odontológicos que envolvem a retirada de material cariado e obturações, preparação de cavidades e coroas, tratamento e alisamento de superfícies e restaurações. Deve conter Push Button para facilitar a fixação da broca e Spray Triplo para garantir uma refrigeração eficiente. Conexão com sistema Borden. Cabeça torque. Spray triplo ventilado. Rolamentos com esferas cerâmicas. Rotor balanceado eletronicamente que reduz o nível de ruído. Autoclavável até 135°C. Apresenta camadas de níquel e cromo. Na cor prata acetinado.	Un	26
10	Contra Ângulo de Baixa Rotação T-10 Schuster - É um instrumento odontológico usado para procedimentos como preparação de cavidades, remoção de cáries, acabamento e polimento de restaurações, e ajuste de próteses, operando em baixa rotação. Ele é conectado a um micromotor e permite o uso de brocas e outros acessórios para realizar diversas tarefas na odontologia. O Contra Ângulo de Baixa Rotação T10 da Schuster possui a fixação da broca através de trava e spray único externo. Principais Características Fixação da broca: Através de trava (lâmina). Spray único externo: Direcionado para a ponta da broca, garantindo uma refrigeração eficiente na área de trabalho. Corpo confeccionado em alumínio: Proporciona peso reduzido (apenas 43 g). Tratamento superficial do corpo: Possui camadas de anodização dura, garantindo resistência aos processos de autoclavagem. Cabeça em liga metálica de cobre e zinco: Maior resistência mecânica a impactos, como quedas ou batidas. Acoplamento Intra (universal): Com giro de 360 graus. Rotação: Até 20.000 rpm. Autoclaváveis até 135°C. Cores: Prata acetinado. Acessórios que acompanham 01 Adaptador de refrigeração. 01 Manual operacional. Marca: Schuster.	Un	33
11	Micromotor Schuster X-10 - Embalagem com 1 Micromotor, 2 Anéis o'ring ponteira, 1 Guarnição borden e Manual operacional. Usado para trabalhos como: preparo de cavidades, profilaxia com pasta abrasiva, acabamento de restaurações e trabalhos leves em laboratório de prótese. Conexão: Borden (2 furos). Acoplamento: Intra (universal), com giro de 360 graus; Rotação: 5.000 a 20.000 rpm; Pressão de trabalho (bar): 2,76 bar = 275,8 Kpa = 40 psi +- 5%; Consumo de ar: 52 l/min. +- 10%. Marca: Schuster.	Un	12
12	Peça Reta P-10 de baixa rotação Schuster - É um instrumento odontológico utilizado em baixa rotação, acoplado a um micromotor, e serve para realizar procedimentos como preparo de cavidades, acabamento de restaurações, profilaxia com pasta abrasiva e trabalhos em prótese. A Peça Reta P10 de baixa rotação da Schuster possui a fixação da broca através do giro do anel e spray único externo. Principais Características Fixação da broca: Através de giro de anel. Spray único externo: Direcionado para a ponta da broca, garantindo uma refrigeração eficiente na área de trabalho. Corpo confeccionado em alumínio: Proporciona peso reduzido (apenas 49 g). Tratamento superficial do corpo: Possui camadas de anodização dura, garantindo resistência aos processos de autoclavagem. Ponteira em liga metálica de cobre e zinco: Maior resistência mecânica a impactos,	Un	6



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



	como quedas ou batidas. Acoplamento Intra (universal): Com giro de 360 graus. Rotação: Até 20.000 rpm. Autoclaváveis até 135°C. Cores: Prata acetinado. Acessórios que acompanham 01 Adaptador de refrigeração. 01 Manual operacional. Marca: Schuster.		
13	Mocho a gás - É indicado para oferecer mobilidade e segurança na posição correta de se trabalhar, complementado o consultório e preservando a sua saúde e ergonomia do profissional e auxiliar. Mocho com encosto anatômico, acabamento liso e cantos arredondados de fácil limpeza e assepsia. Estofamento em material rígido e resistente, com revestimento sem costura, densidade adequada e anti-deformante. Base com 5 rodízios, resistente, proporciona excelente estabilidade e fácil mobilidade. Possui ajuste de altura – assento com sistema central de elevação por pistão a gás através de alavanca lateral, promovendo movimentos suaves.	Un	29
14	Avental rx para paciente com protetor de tireóide - Embalagem com 1 unidade. 76 x 60cm. cor azul marinho. É um produto essencial para a realização de procedimentos radiográficos. O avental é confeccionado em borracha plumbífera de excelente flexibilidade, o que garante conforto e liberdade de movimentos ao paciente. Além disso, o tecido especial lavável permite a higienização de forma simples e prática. Características do avental para RX Avental odontológico plumbífero para uso em paciente adulto. Para Rx Periapical. Material: borracha plumbífera, tecido especial lavável. Fechamento: Velcro no protetor de tireóide (Não removível); Tamanho: 76 x 60cm. Com Registro ANVISA.	Un	6
15	Avental rx plumbífero infantil com protetor de tireóide - Tamanho 600 x 500x 0,25mm Embalagem com 1 unidade. Avental de borracha Plumbífera com Velcro no protetor de tireóide (Não removível); Para paciente infantil; Para Rx Periapical; Tamanho 60x50cm; 0,25mm PB; Acabamento em Polikroy (Corino especial); Com Registro ANVISA.	Un	6
16	Suporte para Avental de Chumbo - Embalagem com 1 unidade. Indicado para armazenamento das vestimentas de proteção radiológica. Resistente, confeccionado em aço carbono com pintura epóxi (eletrostática) na cor branca; Confeccionado com tubo de 51mm de diâmetro; Área livre para colocação do avental: 650mm; Fixação a parede; Fácil instalação. Suporta até 12kg.	Un	6
17	Suporte para coletor perfurocortante 3L - São desenvolvidos especialmente para a fixação dos coletores para material perfurocortante Descarpac e coletores rígidos para material perfurocortante, seguindo as recomendações da NR 32, sendo este modelo de suporte em arame para coletores perfurocortantes específico para coletor de resíduos 3 litros. Características técnicas do suporte para coletor perfurocortante Formato: 3 litros. Material: Suporte para perfurocortante em arame BTC. Cor: Branco. Comprimento: 138 mm. Largura: 120 mm. Altura: 205 mm. Uso: Profissional Médico/Hospitalar. Acompanha: Acompanha parafusos e buchas para fixação.	Un	30
18	Carrinho mesa auxiliar de aço – Carrinho Mesa Auxiliar De Inox Com Rodinhas - 2 Prateleiras. Resistente e pratico, não requer montagem pois segue montado e soldado. Dimensões 50x40x78 (cxlxa); Carrinho instrumental auxiliar totalmente em aço inox AISI430; Tampo e prateleira em chapa de aço inox AISI430; Pés em tubos de aço inox AISI430; Com rodízios em nylon de 2" com travas em diagonal; Acabamento polido (brilhoso).	Un	30
19	Cuba plástica para imersão de instrumentos cirurgicos - É destinada para imersão de instrumentos com detergentes enzimáticos, promovendo higienização eficiente e segurança. Seu uso é ideal para reduzir o manuseio de material contaminado e o risco de acidente com materiais perfurocortantes. Peso líquido: 0,380kg. Material: Plástico PS. Capacidade: 1,5 litros. Acompanha: Cuba, escorredor e tampa. Dimensões do Produto: Altura: 10,5 cm; Largura: 23,0 cm; Profundidade: 31,0 cm.	Un	45
20	Caixa Organizadora 56 Litros – Caixa organizadora com tampa é essencial para quem busca organização e praticidade no transporte de insumos e materiais para equipamentos de saúde garantindo que os produtos fiquem bem acondicionados e protegidos contra contaminação externa e umidade. Deve conter tampa e trava de Segurança. Plástico resistente (design robusto). 56 Litros. Design transparente para facilitar a visualização do conteúdo sem a necessidade de abrir a caixa.	Un	45

4. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO

4.1. Nos termos do art. 40, inciso V, alínea "b", da Lei nº 14.133/2021, o planejamento das contratações



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



públicas deve observar o princípio do parcelamento, sempre que este se revelar tecnicamente viável e economicamente vantajoso, com o objetivo de proporcionar o melhor aproveitamento das condições do mercado e ampliar a competitividade, sem prejuízo da economicidade. Nessa perspectiva, a presente licitação foi estruturada em **ITENS, para otimizar a competitividade**, respeitando a natureza, funcionalidade e a similaridade entre os equipamentos odontológicos a serem adquiridos, garantindo coerência técnica e eficiência administrativa.

4.2. Ampliação da Competitividade: O mercado de materiais odontológicos é altamente especializado. Ao licitar por itens individuais, permite-se que fabricantes e distribuidores específicos (que muitas vezes não comercializam todo o portfólio de produtos) participem do certame, aumentando o número de licitantes e a disputa de preços.

4.3. Economia de Escala Inversa: A aglutinação de itens distintos em lotes únicos poderia gerar o fenômeno da "sub-rogação", onde uma empresa vencedora do lote adquire itens de terceiros para revender à Administração, incidindo em bitributação e margens de lucro sobrepostas, o que elevaria o custo final.

4.4. Viabilidade Técnica: Os itens guardam autonomia entre si. A compra da cadeira odontológica não depende tecnicamente da autoclave ou da seladora, não havendo prejuízo ao conjunto do serviço de saúde em caso de fornecedores distintos.

4.5. Em cumprimento ao Art.48, da Lei Complementar 123/2006, os itens que possuem natureza divisível e cujo valor estimado seja superior a R\$ 80.000,00, contarão com **COTA RESERVADA**, conforme a seguinte distribuição:

- **COTA PRINCIPAL (AMPLA CONCORRÊNCIA):** corresponde à 75% do quantitativo total do item, destinada à participação de qualquer interessado em participar do certame;
- **COTA RESERVADA (ME/EPP):** Corresponde à 25% do quantitativo total do item, destinada exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte.

5. DAS CONDIÇÕES DA ENTREGA DO OBJETO

5.1. Local de entrega

CEO (Centro de Especialidades Odontológicas) do Município de Paço do Lumiar-MA indicadas em Ordem de Fornecimento (OF). Endereço: Av. 02, s/n, Bairro: Novo Horizonte. Nos horários de 8:30h às 12h e de 13h às 16h, de segunda a sexta.

5.2. Prazo de entrega

A entrega dos itens deverá ocorrer em até 12 (doze) dias corridos após a solicitação formal (ordem de fornecimento) pelo órgão contratante, na Secretaria Municipal de Saúde.

Os produtos deverão ser entregues embalados e identificados, garantindo integridade e conservação.

6. CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO

6.1. Os itens fornecidos serão submetidos a conferência e inspeção pelo setor responsável. Materiais em desacordo com as especificações serão rejeitados e deverão ser substituídos sem custo adicional.

7. DAS CONDIÇÕES PARA O FORNECIMENTO DOS OBJETOS

7.1. O objeto deste Termo de Referência será fornecido mediante expresse requerimento, nos quantitativos que constam neste instrumento, sendo que o objeto deste será pedido contendo os seguintes dados:

- a) Informação da quantidade dos produtos;
- b) Informação do valor referente a cada produto;
- c) Informação da data e local da entrega dos produtos;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



- d) Assinatura do funcionário da empresa;
- e) Assinatura e carimbo do diretor do Setor de Compras.

7.2. Após emissão da Ordem de Fornecimento do produto e da Nota de Empenho correspondente, o interessado será notificado pelo fiscal do Contrato para a retirada e assinatura desses documentos no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogável uma vez por igual período, mediante requerimento fundamentado e aceito, contados da notificação;

7.3. O não cumprimento dos prazos e condições estipuladas sujeitará o fornecedor vencedor às aplicações das penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021;

7.4. Executada a Ordem de Fornecimento, o seu objeto será recebido:

Provisoriamente pelo fiscal do contrato, mediante recibo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias da comunicação escrita do contratado, para efeito de verificação das especificações dos produtos com o constante da ordem de fornecimento;

Definitivamente pelo fiscal do contrato, após verificação da sua adequação, mediante recibo, no prazo máximo de 10 (dez) dias da comunicação escrita do contratado ou do recebimento provisório;

7.5. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.6. O Prazo de entrega poderá ser prorrogado, desde que devidamente autorizado pelo Órgão Demandante.

7.7. Toda prorrogação do prazo de entrega deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela Autoridade Competente, devendo a solicitação ser encaminhada ao Órgão Demandante, até 05 (cinco) dias antes do término do prazo indicado neste Termo de Referência;

7.8. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

7.9. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

7.10. Será rejeitado, no todo ou em parte o(s) produto (s) fornecido em desacordo com as condições estabelecidas na Ordem de Fornecimento, ficando o Contratado sujeito à substituição, por sua conta, do objeto rejeitado;

7.11. Em caso de recusa será o produto substituído pelo Contratado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data da devolução, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas, consoante dispõe a Lei nº 14.133/2021;

7.12. O aceite/aprovação não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade ou qualidade dos produtos ou disparidades com as especificações estabelecidas, verificadas, posteriormente, garantindo-se à CONTRATANTE as faculdades previstas no art.18 da Lei nº 8. 078/90 – Código de Defesa do Consumidor;

7.13. Caso a substituição do produto recusado não ocorra no prazo determinado estará o Contratado incorrendo em atraso na entrega e sujeito à aplicação das sanções previstas na legislação;

7.14. A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo fiscal designado oportunamente pelo setor competente;

7.15. Competirá ao fiscal designado dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do objeto, de tudo dando ciência à autoridade competente, para as medidas cabíveis.

7.16. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE:

7.16.1. Deverão ser observadas e adotadas as previsões da RDC nº 222, de 28 de março de 2018, que regulamenta as Boas Práticas de Gerenciamento dos Resíduos de Serviços de Saúde e dá outras providências.

7.17. INDICAÇÃO DE MARCAS (ART. 13, INCISO I, DO DECRETO MUNICIPAL Nº 60.155, DE 2024)

7.17.1. Na presente contratação não serão indicadas marcas.

7.18. DA EXIGÊNCIA DE AMOSTRAS

7.18.1. Não serão exigidas amostras.

7.19. DA EXIGÊNCIA DE CARTA DE SOLIDARIEDADE



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



7.19.1. Não será exigida carta de solidariedade.

Controle de Qualidade: todos os produtos que compõem o objeto da contratação estarão sujeitos à realização de Controle de Qualidade, a qualquer tempo, durante a vigência do contrato firmado. Será realizada vistorias com emissão de relatórios periódicos de 3 em 3 meses, visando garantir qualidade dos equipamentos entregues.

8. GARANTIA DO OBJETO

8.1. A garantia de fabricação e conservação dos produtos devem compreender a manutenção dos produtos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus adicional para o Município e impõe a substituição dos produtos que não estejam em conformidade com o Termo de Referência.

8.2. A CONTRATADA, responderá solidariamente com os fornecedores dos produtos (fabricante, produtor ou importador) pelos vícios de qualidade e/ou quantidade que tornem os produtos irre recuperáveis, impróprios ou inadequados à utilização a que se destinam, aplicandos-se subsidiariamente o art. 12 da Lei Federal nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor.

9. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A empresa deve fornecer produtos de acordo com as especificações exigidas:

9.1. Entregar produtos novos, sem uso anterior, em perfeito estado de conservação e funcionamento, livres de qualquer avaria, defeito de fabricação ou deterioração, com certificação de qualidade, segurança e desempenho conforme exigências da legislação sanitária vigente;

9.2. Exigência de padronização e compatibilidade técnica: Os produtos ofertados devem ser tecnicamente compatíveis com os equipamentos da rede municipal existente, insumos e práticas já existentes na rede pública de saúde local, sendo vedada a oferta de modelos que exijam adaptações estruturais, elétricas ou operacionais não previstas, ou que impliquem em desequilíbrio operacional na prestação dos serviços;

9.3. Garantir assistência técnica e fornecimento de peças de reposição, a contratada deverá garantir assistência técnica autorizada, preferencialmente local ou regional, além do fornecimento de peças de reposição originais, durante o período de garantia e vida útil do equipamento;

9.4. Oferecer garantia mínima de 12 (doze) meses para todos os produtos;

9.5. Os materiais ofertados devem atender às exigências de segurança, rastreabilidade e controle de qualidade impostas pelo Ministério da Saúde, com etiquetagem contendo dados do fabricante, número de lote, validade e demais informações para controle sanitário, conforme regulamentações vigentes;

9.6. Acondicionamento e rotulagem conforme normas sanitárias: Todos os produtos devem ser entregues em embalagens originais de fábrica, com selos de integridade intactos, e conter rotulagem em português, conforme exigido pela ANVISA, com instruções de uso, composição, contraindicações e demais especificações técnicas.

9.7. Licença Sanitária Estadual ou Municipal, compatível com o objeto licitado, emitido pelo Serviço de Vigilância Sanitária, dentro do prazo de validade (cópia) em nome do licitante;

9.8. Em caso de Licença Sanitária Vencida, a Licitante deverá: apresentar cópia com selo de autenticidade, atualizada e legível da solicitação (Protocolo) de revalidação, acompanhada da cópia da Licença Sanitária vencida, desde que atenta ao Art. 25 da Lei Nº 5.991, de 17 de dezembro de 1973. " A revalidação de licença deverá ser requerida nos primeiros 120 (cento e vinte) dias de cada exercício;

9.9. Registro Sanitário na ANVISA: Todos os equipamentos odontológicos são classificados como produtos para saúde e devem possuir registro, cadastro ou notificação vigente junto à ANVISA, conforme exigência da RDC nº 751/2022 e normas correlatas, devendo a licitante apresentar, no momento da habilitação, cópia legível do registro sanitário vigente emitido pela ANVISA, correspondente a cada item ofertado, sob pena de inabilitação nos termos da legislação sanitária vigente;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



- 9.10.** Autorização de Funcionamento (AFE) e Autorização Especial (AE), quando aplicável: A empresa licitante deve apresentar, conforme o caso, Autorização de Funcionamento da Empresa (AFE) e/ou Autorização Especial (AE) expedidas pela ANVISA, conforme previsto na RDC nº 16/2014, compatíveis com a atividade de distribuição de materiais odontológicos, através de cópia legível da sua publicação no DOU, ou cópia emitida eletronicamente através do sítio da Agência Nacional de Vigilância Sanitária em nome do licitante;
- 9.11.** É obrigatória a apresentação de catálogos, manuais técnicos ou portfólios atualizados dos itens ofertados, contendo descrições detalhadas, fotografias ilustrativas, especificações funcionais, composição, medidas, registro sanitário e demais informações técnicas que comprovem a compatibilidade dos produtos com as exigências constantes no Termo de Referência e no do edital;
- 9.12.** Atender integralmente aos prazos de entrega, qual seja: 10 dias corridos;
- 9.13.** Comprometer-se a substituir, no prazo máximo de 10 (dez) dias, qualquer item entregue em desacordo com as especificações ou que apresentar defeito de fabricação;
- 9.14.** Garantir que os produtos estejam em conformidade com as normas técnicas pertinentes;
- 9.15.** Manter canal de atendimento ao contratante (telefone e e-mail) ativo durante toda a vigência da garantia, para fins de suporte técnico, acionamento de garantia e registro de ocorrências;
- 9.16.** Responsabilizar-se pela logística de transporte, descarregamento e entrega dos materiais nos locais designados pela contratante, assumindo todos os custos relacionados;

10. DA MODALIDADE DA CONTRATAÇÃO/JUSTIFICATIVA LEGAL

- 10.1.** A contratação do presente objeto se dará pelo Sistema de Registro de Preços, por meio de licitação, na modalidade **Pregão Eletrônico, no tipo menor preço, pelo critério de julgamento, menor preço por ITEM.**
- 10.2.** No preço apresentado, deverão ser incluídas todas e quaisquer despesas necessárias para o fiel cumprimento do objeto da contratação, inclusive todos os custos com salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas do pessoal da CONTRATADA, como também transportes de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direto ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pelo Fornecedor.
- 10.3.** A análise dos critérios de julgamento levou em consideração as vantagens para administração pública tendo sido eleito o critério de julgamento, menor preço por item, as quais se elenca a seguir:
- Otimização de Custos:** Permite selecionar o menor preço, resultando em economia significativa, pois a administração não fica vinculada a um único fornecedor que pode oferecer preços mais altos para o objeto.
- Diversidade de Fornecedores:** Favorece a participação de múltiplos fornecedores, aumentando a concorrência e a qualidade das propostas.
- Transparência na Avaliação:** O julgamento torna o processo mais claro e objetivo, pois cada proposta é avaliada individualmente com base no preço, facilitando a fiscalização e a prestação de contas.

11. DA JUSTIFICATIVA PARA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 11.1.** A adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP) justifica-se pelo atendimento ao princípio da economicidade, considerando que, diferentemente da licitação tradicional, o SRP não implica contratação imediata, tampouco obrigatoriedade de aquisição da totalidade dos quantitativos estimados. Trata-se de instrumento de gestão eficiente, especialmente adequado quando as demandas são frequentes, variáveis e de difícil mensuração, como é o caso da aquisição de equipamentos odontológico.
- 11.2.** Em consonância com o Decreto Municipal nº 3.898/2024 e o Decreto Federal nº 11.462/2023 que regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto no art. 78, IV da Lei nº 14.133/21, verifica-se a viabilidade de realização de licitação sob o regime de Registro de Preços por prazo fixo e determinado para os bens e serviços comuns que se pretende adquirir.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



11.3. Em síntese, as vantagens do SRP, são as seguintes: otimização dos processos de compras, maior flexibilidade em contratações, expectativa de crédito orçamentário futuro, eliminação de casos de fracionamento de despesas, permite a compra do quantitativo exato e necessário para atender às necessidades da administração, reduzindo assim o desperdício de materiais em estoques desnecessários, atendendo às necessidades da administração na quantidade certa e no momento exato, além de permitir maior agilidade nas contratações, coadunando com o objetivo da pretensa contratação.

11.4. No caso específico, aquisição de equipamentos odontológicos constitui uma necessidade contínua, porém variável, da Secretaria Municipal de Saúde, cujas demandas oscilam de acordo com fatores operacionais e logísticos. O uso do SRP possibilita a adaptação dinâmica às variações de consumo, garantindo que os equipamentos estejam disponíveis em tempo hábil, na quantidade adequada e com a especificidade requerida, sem gerar acúmulo desnecessário em almoxarifados ou desabastecimento dos serviços de saúde.

11.5. Por fim, destaca-se que a realização de um procedimento único de registro de preços para atender às demandas da Secretaria de Saúde promove a padronização dos materiais adquiridos, a redução de custos administrativos e a otimização dos recursos orçamentários disponíveis, contribuindo para uma gestão pública mais eficiente, transparente e alinhada aos princípios da razoabilidade, eficiência e supremacia do interesse público.

12. DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO

12.1. Durante a vigência da ata, apenas os órgãos/secretarias da Administração Pública Municipal de Paço do Lumiar, que não participaram da IRP poderão aderir a ata de registro de preços.

13. DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

13.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

13.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

13.4. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.5. O instrumento contratual deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

13.6. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

14. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

14.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

14.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021

14.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



14.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

14.1.4. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e sendo o índice previsto o IPCA (IBGE) na forma do art. 82, §5º, II da Lei 14.133/2021;

14.1.5. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

15. O CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

15.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

15.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

15.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

15.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023;

15.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

15.2.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

15.2.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços.

Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

15.2.3. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

dos licitantes que mantiverem sua proposta original

Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



editais; ou

quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços.

Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

Convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

16. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS RELATIVAS AO REGISTRO DE PREÇOS

O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital, na Lei 14.133/2021 e suas alterações.

As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023).

O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador quaisquer ocorrências, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

17. DAS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

Habilitação jurídica

17.1.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

17.1.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

17.1.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

17.1.4. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

17.1.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

17.1.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

17.1.7. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

17.1.8. Para fins de Regularidade Trabalhista, deverá ser observado os seguintes requisitos:

17.1.9. Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

17.1.10. Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



- 17.1.11.** Prova de regularidade com a Fazenda Federal, do domicílio ou sede do licitante, mediante a Certidão Conjunta Negativa de Débitos expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
- 17.1.12.** Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante a Certidão Negativa quanto à Dívida Ativa do Estado e Certidão Negativa quanto a Tributos Estaduais.
- 17.1.13.** Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede do licitante, mediante a Certidão Negativa de Dívida Ativa relativa aos Tributos (ISS e TLVF) e e Certidão Negativa quanto a Tributos municipais.
- 17.1.14.** Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- 17.1.15.** Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- 17.1.16.** As microempresas ou empresas de pequeno porte, beneficiárias do tratamento diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/06, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, de acordo com o art. 43 da Lei Complementar.
- 17.1.17.** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da declaração de vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação;
- 17.1.18.** A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem acima, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas em Lei;
Qualificação Econômico-Financeira
- 17.1.19.** Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data não excedente a 60 (sessenta) dias de antecedência da data de apresentação da Documentação e Proposta.
- 17.1.20.** No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi homologado judicialmente, na forma do art. 58, da Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.
- 17.1.21.** Balanço Patrimonial (BP) e Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, acompanhados pelos Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário ou do próprio Livro Diário e Notas Explicativas, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa.
- 17.1.22.** O Balanço Patrimonial (BP) deverá comprovar boa situação financeira através dos seguintes índices: Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) iguais ou superiores a 1 (um);
- 17.1.23.** Para facilitar a análise de boa situação Econômica e Financeira da Empresa em poder contratar com a Administração, solicitamos que a empresa apresente declaração com memória de cálculo, devidamente assinado por um Profissional da Contabilidade devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade, aplicando fórmulas dos índices dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) extraídos dos 2 (dois) últimos balanços patrimoniais, , da seguinte forma:

$$ISG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}} \geq 1,00$$

$$ILG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}} \geq 1,00$$

$$ILC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \geq 1,00$$

- 17.1.24.** A não apresentação do índice não resultará na inabilitação da empresa.
- 17.1.25.** O Índice de Solvência Geral (ISG) expressa o grau de garantia que a empresa dispõe em Ativos (totais), para pagamento do total de suas dívidas. Envolve além dos recursos líquidos, também os



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



permanentes.

17.1.26. O Índice de Liquidez Geral (ILG) indica quanto a empresa possui em disponibilidades, bens e direitos realizáveis no curso do exercício para liquidar suas obrigações, com vencimento neste mesmo período.

17.1.27. O Índice de Liquidez Corrente (ILC) indica quanto a empresa possui em recursos disponíveis, bens e direitos realizáveis a curto prazo, para fazer face ao total de suas dívidas de curto prazo.

17.1.28. Para os três índices (ISG, ILG e ILC), o resultado “maior ou igual a 1” é indispensável à comprovação da boa situação financeira, sendo certo que, quanto maior o resultado, melhor será a condição da empresa.

17.1.29. O atendimento aos índices estabelecidos neste Edital, demonstrará uma situação EQUILIBRADA da licitante. Caso contrário, o desatendimento dos índices, revelará uma situação DEFICITÁRIA da empresa, colocando em risco a execução do contrato.

17.1.30. Caso apresente índice econômico inferior a 01 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente, deverá comprovar capital social equivalente a 10 % (dez por cento) do valor total estimado da contratação ou item pertinente.

17.1.31. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, a mesma deverá apresentar o Balanço de Abertura ou na forma prevista no item 15.3 referentes ao período de existência da empresa, ou seja, Balanço Intermediário;

17.1.32. Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

17.1.33. Na hipótese de alteração do Capital Social, após a realização do Balanço Patrimonial, a licitante deverá apresentar documentação de alteração do Capital Social, devidamente registrada na Junta Comercial ou Entidade em que o Balanço foi arquivado.

17.1.34. Os documentos exigidos no item 15.3, deverão ser “apresentadas na forma da Lei”, nas seguintes situações e condições, de acordo com a legislação aplicável, natureza jurídica da empresa e regime tributário a cada caso, e previsto neste instrumento convocatório, devendo observar e apresentar, as seguintes formas:

17.1.35. Publicados na imprensa oficial da União, ou do Estado, ou do Distrito Federal, ou outro jornal de grande circulação da sede ou domicílio do licitante, conforme art. 289 da Lei Federal nº 6.404/1976 para as sociedades anônimas, ou;

17.1.36. Registrados e arquivados na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante para as sociedades limitadas, ou;

17.1.37. Registrados no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da sede ou domicílio do licitante para as sociedades simples ou;

17.1.38. Na forma do Sistema de Escrituração Pública Digital – SPED, instituído pelo Decreto Federal nº 6.022, de 22 de janeiro de 2007, acompanhado da cópia do recibo de entrega da escrituração contábil digital – SPED CONTÁBIL, nos termos de Instrução Normativa editada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, para as empresas optantes do lucro real ou lucro presumido;

18. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

18.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

18.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

18.3. Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.

18.4. Acompanhar e fiscalizar o contrato, por intermédio de um representante da Administração



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição;

- 18.5.** Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- 18.6.** Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 18.7.** Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 18.8.** Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 18.9.** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 18.10.** A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 18.11.** Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- 18.12.** Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 18.13.** Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 18.14.** Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.
- 18.15.** Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.
- 18.16.** Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

19. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

19.1. A empresa deverá, para fins de contratação:

- 19.1.1.** O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, todas as obrigações propostas;
- 19.1.2.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 19.1.3.** Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecedem a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 19.1.4.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 19.1.5.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 19.1.6.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 19.1.7.** O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a NF



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



- Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT; 6) Certidão Negativa de Débitos Municipais.

19.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

19.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

19.1.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

19.1.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

19.1.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

19.1.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, inciso II, alínea 'd', da Lei nº 14.133, de 2021.

19.1.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

19.1.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

19.1.16. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

20. DOS CRITÉRIOS E DAS PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE

A Contratada deverá adotar práticas de sustentabilidade ambiental, conforme prevê a IN STLI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010, e legislação correlatas, naquilo que couber, e ainda:

20.1.1. Que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares.

20.1.2. Que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis e/ou sejam recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento.

21. DA SUBCONTRATAÇÃO DO OBJETO

Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

22. DA GARANTIA DA PROPOSTA

A garantia de 1% do valor estimado é necessária ao presente objeto haja vista salvaguardar a Administração quanto as propostas ofertas no curso da disputa licitatória, de modo que seja exigido à licitante, a garantia mínima de cumprimento da proposta.

A Lei de Licitações trouxe tal possibilidade, conforme abaixo:

Art. 58. Poderá ser exigida, no momento da apresentação da proposta, a comprovação do recolhimento de quantia a título de



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



garantia de proposta, como requisito de pré-habilitação.

§1º A garantia de proposta não poderá ser superior a 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação.

Da mesma forma, a exigência de garantia de proposta não se trata de medida restritiva a competitividade, posto que além ser uma faculdade legal estampada no art. 58 da Lei nº 14.133/2021, também se coaduna como procedimento basilar no curso da escolha da melhor proposta, garantindo que a Administração possa realizar a melhor escolha para sua necessidade.

23. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATOS

Do contrato:

23.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

23.1.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila;

23.1.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim;

23.1.4. O CONTRATANTE poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;

23.1.5. O CONTRATANTE poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros;

23.1.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput);

23.1.7. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Fiscalização:

23.1.8. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

Gestor do Contrato:

23.1.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de fornecimento, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

Gestor do Contrato: O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de fornecimento, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelo (s) fiscal (ais) do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo (s) fiscal (ais) quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

24. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, nas formas do Art. 105, da Lei 14.133/2021.

O contrato poderá ser encerrado antecipadamente, caso haja o cumprimento integral do objeto e a conclusão do período de garantia contratual, ou, ainda, prorrogado, desde que haja necessidade devidamente justificada pela Administração, nos termos do art. 111 da Lei nº 14.133/2021.

25. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será feito pela CONTRATANTE a CONTRATADA, mensalmente, por meio de emissão de ordem bancária em até 30 (trinta) dias após apresentação de Nota Fiscal, devidamente atestada pelo Fiscal de Contrato, acompanhada dos seguintes documentos:

25.1.1. Solicitação de pagamento por escrito;

25.1.2. Cópia do Contrato, Ordem de Fornecimento/Serviços ou outro instrumento equivalente;

25.1.3. Termo de Recebimento dos itens/produtos entregues/serviços executados, quando for o caso;

25.1.4. Termo de Recebimento Definitivo dos itens/produtos entregues/serviços executados, quando for o caso;

25.1.5. Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhistas (atualizadas) exigidas na licitação:

25.1.5.1 Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

25.1.5.2 Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

25.1.5.3 Prova de regularidade com a Fazenda Federal, do domicílio ou sede do licitante, mediante a



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



Certidão Conjunta Negativa de Débitos expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

25.1.5.4 Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante a Certidão Negativa quanto à Dívida Ativa do Estado e Certidão Negativa quanto a Tributos Estaduais.

25.1.5.5 Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede do licitante, mediante a Certidão Negativa de Dívida Ativa relativa aos Tributos (ISS e TLVF) e e Certidão Negativa quanto a Tributos municipais.

25.1.5.6 Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

25.1.5.7 Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

Quando do pagamento, poderá ser efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

O Contratante, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à CONTRATADA, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas por ela.

26. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Os contratantes têm direito ao equilíbrio econômico-financeiro do contrato, procedendo-se à revisão do mesmo, a qualquer tempo, em razão de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas.

A contratada deverá formular à Administração requerimento para revisão do contrato, comprovando a ocorrência do aludido fato, acompanhado de planilha de custos comparativa entre a data da formulação da proposta e do momento do pedido de revisão, demonstrando a repercussão financeira sobre o valor pactuado. A planilha de custos referida no subitem anterior deverá vir acompanhada de documentos comprobatórios, tais como, notas fiscais de matérias-primas, de transporte de mercadorias, lista de preços de fabricantes, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato.

Sempre que forem atendidas as condições do CONTRATO, considera-se mantido seu equilíbrio econômico-financeiro.

A análise da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro pressupõe a verificação das condições econômicas globais do CONTRATO, mas restringe-se à neutralização dos efeitos financeiros dos eventos causadores de desequilíbrio contratual, conforme disciplinado neste item.

Com fundamento no disposto pelo art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021, o valor do contrato poderá ser alterado para restabelecer a relação originalmente pactuada entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração, com vistas à justa remuneração pela execução do objeto contratual, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual.

Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro devem ser instruídos com documentos que comprovem a ocorrência de algumas das situações previstas pelo item anterior.

Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro devem ser apreciados pela administração, a qual deve emitir laudo técnico ou instrumento equivalente, expedido pelo setor competente, por meio do qual é certificado se o fato ou ato ocorrido repercutiu nos preços pactuados no contrato;

Na análise dos pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro não deve ser avaliada a margem de lucro da empresa, mas sim se o fato superveniente é capaz de trazer impactos financeiros que inviabilizem e/ou



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



impeçam a execução do contrato pelo preço firmado inicialmente.

27. DO REAJUSTE CONTRATUAL

Os preços dos serviços objeto deste contrato, desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data limite para apresentação da proposta de preços pela licitante na presente licitação/contratação ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, poderão ser reajustados utilizando-se a variação do IGP-M (Índice Geral de Preços - Mercado), mantido pela Fundação Getúlio Vargas - FGV, acumulado em 12 (doze) meses, adotando-se a seguinte fórmula:

27.1.1. Fórmula de cálculo: $Pr = P + (Px V)$

Onde:

Pr = preço reajustado, ou preço novo; P = Preço atual (antes do reajuste);

V = variação percentual obtida na forma do primeiro item desta cláusula, de modo que (P x V) significa o acréscimo ou decréscimo de preço decorrente do reajuste.

Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da CONTRATADA.

Ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste se o pedido for formulado depois de extinto o contrato.

O reajuste terá seus efeitos financeiros iniciados a partir da data de aquisição do direito da CONTRATADA.

28. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções

I) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Termo, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Termo, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV) Multa.

A aplicação das sanções previstas neste Termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

Todas as sanções previstas neste Termo poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15(quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

29. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

b

§ 3º Na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil, sendo, contudo obrigatória a indicação dos códigos do elemento de despesa e do item do material/serviço.

30. DA POLÍTICA DE PROTEÇÃO E PRIVACIDADE DE DADOS PESSOAIS

No tratamento de dados pessoais realizado em decorrência da relação estabelecida entre as partes, a SEMUS e a CONTRATADA se comprometem a cumprir o estabelecido na Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e na Política de Proteção e Privacidade de Dados Pessoais da SEMUS, com destaque ao disposto abaixo:

- a) Adotar medidas para conformidade de suas operações ao cumprimento da legislação de proteção de dados pessoais e das orientações emanadas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);
- b) Assegurar que o tratamento de dados pessoais será limitado ao mínimo necessário para o alcance da(s) finalidade(s) proposta(s);
- c) Manter registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizarem;
- d) Adotar medidas de segurança, técnicas, administrativas e organizacionais, adequadas para assegurar a proteção dos direitos dos titulares de dados pessoais;
- e) Cooperar entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares de dados pessoais previstos na legislação em vigor;
- f) Orientar seus colaboradores, contratados ou prepostos sobre os deveres, requisitos e



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



responsabilidades decorrentes da LGPD, bem como a não divulgar indevidamente informações que envolvam dados pessoais a que tenham acesso;

g) Comunicar à outra parte, por escrito, em prazo razoável, qualquer incidente de segurança que envolva dados pessoais a que tenha acesso, tais como acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, com as informações previstas no § 1º do art. 48 da LGPD.

Especificamente a CONTRATADA se compromete ao seguinte:

30.1.1. Cientificar-se da Política de Proteção de Dados Pessoais da CONTRATANTE;

30.1.2. Apresentar todos os dados e informações solicitados pela CONTRATANTE em relação ao tratamento de dados pessoais realizado em decorrência da relação estabelecida com a CONTRATANTE e/ou adotar as providências lícitas por ela indicadas;

30.1.3. Não subcontratar atividades que envolvam o tratamento de dados pessoais, salvo com prévia autorização por escrito da CONTRATANTE e, nessa hipótese, exigir de subcontratados o cumprimento dos deveres decorrentes da LGPD e daqueles assumidos no contrato, permanecendo integralmente responsável por garantir a sua observância;

30.1.4. Quando verificada qualquer das hipóteses de término do tratamento de dados pessoais previstas no art. 15 da LGPD, interromper o tratamento e eliminar completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), autorizada a conservação para as finalidades estabelecidas no art. 16 da LGPD.

31. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

31.1. Conforme o art. 124 da lei n.º 14.133: Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I – Unilateralmente pela Administração:

a) Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;

b) Quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei.

II – Por acordo entre as partes:

a) Quando conveniente a substituição da garantia de execução;

b) Quando for necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

c) Quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

d) Para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que viabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

31.2. A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 125 da Lei n.º 14.133/2021, 25% (vinte e cinco por cento), sobre o valor inicial atualizado do contratado.

32. DA RESCISÃO CONTRATUAL

A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas no art. 137 e 138 da Lei nº



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



14.133/2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

Os casos de rescisão contratual são formalmente motivados nos autos do Procedimento Administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

A rescisão, exceto quando se tratar de caso fortuito, força maior ou razões de interesse público, acarretará a retenção dos créditos decorrentes deste contrato, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE.

33. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei n.º 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa

Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

Balanco dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

Indenizações e multas.

A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

34. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor estimado global da contratação fixa-se em **R\$ 1.763.474,32 (HUM MILHÃO, SETECENTOS E SESENTA E TRÊS MIL, QUATROCENTOS E SETENTA E QUATRO REAIS E TRINTA E DOIS CENTAVOS)**

A estimativa de valor se deu a partir da pesquisa oficial no Sistema de Banco de Preços, com valores atualizados e validados por órgãos federais. Garantindo transparência, eficiência, economicidade e competitividade, evitando superfaturamento e fraudes.

O detalhamento dos valores unitários e globais encontra-se demonstrado na Planilha Orçamentária que integra o presente Termo de Referência como anexo.

35. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da contratada e a administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133, de



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos. Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo, e-mail ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

O contrato será regido pela Lei nº 14.133/21 e demais diplomas legais.

Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

O Foro da Comarca de Paço do Lumiar, Estado do Maranhão será o eleito para dirimir os litígios que decorrerem da execução do Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Paço do Lumiar – MA, 11 de março de 2026

Elaborador:

Jéssica Rossi Bragagnolo

Assessora III

Secretaria Adjunta de Administração e Finanças/SEMUS

De acordo:

Waldernúbia de Carvalho Lima Arruda

Coordenadora de Orçamentos e Finanças

Secretaria Adjunta de Administração e Finanças/SEMUS

Palloma Massette Silva

Secretária Adjunta de Orçamentos e Finanças

SEMUS

APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

Considerando todas as informações dispostas
no presente documento,

APROVO o TERMO DE REFERÊNCIA,
conforme estabelece a legislação vigente.

Ana Lúcia Silva Fontes

Secretária Municipal de Saúde



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



PLANILHA DESCRITIVA E ORÇAMENTÁRIA.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE	QUANT	VALOR	TOTAL
ITEM 1 AMPLA PARTICIPAÇÃO 75% VINCULADO AO ITEM 2						
1	Cadeira odontológica completa	UND	UND	13	R\$ 23.999,00	R\$ 305.987,25
ITEM 2 COTA RESERVADA 25% VINCULADO AO ITEM 1						
2	Cadeira odontológica completa	UND	UND	4	R\$ 23.999,00	R\$ 101.995,75
ITEM 3 AMPLA PARTICIPAÇÃO 75% VINCULADO AO ITEM 4						
3	Compressor Odontológico 32L	UND	UND	15	R\$ 5.346,00	R\$ 80.190,00
ITEM 4 COTA RESERVADA 25% VINCULADO AO ITEM 3						
4	Compressor Odontológico 32L	UND	UND	5	R\$ 5.346,00	R\$ 26.730,00



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



ITEM 5 COTA EXCLUSIVA ME E EPP 100%						
5	Bomba a vácuo	UND	UND	4	R\$ 5.082,00	R\$ 20.328,00
ITEM 6 AMPLA PARTICIPAÇÃO 75% VINCULADO AO ITEM 7						
6	Autoclave 21L	UND	UND	15	R\$ 6.745,85	R\$ 101.187,75
ITEM 7 COTA RESERVADA 25% VINCULADO AO ITEM 6						
7	Autoclave 21L	UND	UND	5	R\$ 6.745,85	R\$ 33.729,25
ITEM 8 COTA EXCLUSIVA ME E EPP 100%						
8	Fotopolimerizador	UND	UND	8	R\$ 1.400,00	R\$ 11.200,00
ITEM 9 COTA EXCLUSIVA ME E EPP 100%						
9	Seladora odontológica 35cm	UND	UND	30	R\$ 650,00	R\$ 19.500,00



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



ITEM 10 COTA EXCLUSIVA ME E EPP 100%						
10	Destilador de água	UND	UND	29	R\$ 1.300,00	R\$ 37.700,00
ITEM 11 AMPLA PARTICIPAÇÃO 75% VINCULADO AO ITEM 12						
11	Ultrassom Odontológico e Jato de Bicarbonato	UND	UND	22	R\$ 4.607,88	R\$ 100.221,39
ITEM 12 COTA RESERVADA 25% VINCULADO AO ITEM 11						
12	Ultrassom Odontológico e Jato de Bicarbonato	UND	UND	7	R\$ 4.607,88	R\$ 33.407,13
ITEM 13 COTA EXCLUSIVA ME E EPP 100%						
13	Caneta de alta rotação	UND	UND	26	R\$ 1.120,00	R\$ 29.120,00
ITEM 14 COTA EXCLUSIVA ME E EPP 100%						
14	Contra Ângulo de Baixa Rotação T-10 Schuster	UND	UND	33	R\$ 800,00	R\$ 26.400,00
ITEM 15 COTA EXCLUSIVA ME E EPP 100%						
15	Micromotor Schuster X-10		UND	12	R\$ 745,42	R\$ 8.945,04
ITEM 16 COTA EXCLUSIVA ME E EPP 100%						



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



16	Peça Reta P-10 de baixa rotação Schuster		UND	6	R\$ 760,00	R\$ 4.560,00
ITEM 17 COTA EXCLUSIVA ME E EPP 100%						
17	Mocho a gás		UND	29	R\$ 525,00	R\$ 15.225,00
ITEM 18 COTA EXCLUSIVA ME E EPP 100%						
18	Avental rx		UND	6	R\$ 826,00	R\$ 4.956,00
ITEM 19 COTA EXCLUSIVA ME E EPP 100%						
19	Avental rx plumbífero infantil com protetor de tireóide		UND	6	R\$ 630,00	R\$ 3.780,00
ITEM 20 COTA EXCLUSIVA ME E EPP 100%						
20	Suporte para Avental de Chumbo		UND	6	R\$ 359,46	R\$ 2.156,76
ITEM 21 COTA EXCLUSIVA ME E EPP 100%						
21	Suporte para coletor perfurocortante 3L		UND	30	R\$ 21,00	R\$ 630,00
ITEM 22 COTA EXCLUSIVA ME E EPP 100%						



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



22	Carrinho mesa auxiliar de aço		UND	30	R\$ 1.390,00	R\$ 41.700,00
ITEM 23 COTA AMPLA CONCORRÊNCIA						
23	Cuba plástica para imersão de instrumentos cirúrgicos		UND	6.250	R\$ 120,00	R\$ 750.000,00
ITEM 24 COTA EXCLUSIVA ME E EPP 100%						
24	Caixa Organizadora 56 Litros		UND	45	R\$ 85,00	R\$ 3.825,00
						R\$ 1.763.474,32



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



ANEXO II

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º XXX/XXXX

Processo Administrativo N.º 15470/2025

Pregão Eletrônico N.º XXX/XXXX

MINUTA DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PAÇO
DO LUMIAR, ATRAVÉS DA SECRETARIA
MUNICIPAL DE XXXXXXXXXXXX E A EMPRESA
XXXXXXXXXXXX, NA FORMA ABAIXO:

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL

DE XXXXXXXXXXXX, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXXXXXXXX, situada na XXXXXXXXXXXX, neste ato representada pelo(a) Secretário(a) Municipal de XXXXXXXXXXXX de Paço do Lumiar/MA, Sr.(a) XXXXXXXXXXXX, nomeada pela Portaria n.º XXXX, XXXXXXXXXXXX, publicado no Diário Oficial de Paço do Lumiar-MA, em XXXXXXXXXXXX, portadora da matrícula funcional n.º XXXXXXXXXXXX, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a Empresa XXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob o nº. XXXXXXXXXXXX, com sede na XXXXXXXXXXXX, representada pelo Sr.(a) XXXXXXXXXXXX, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo n.º 15470/2025 e em observância às disposições da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico N.º XXX/XXXX, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para aquisição de equipamentos odontológicos essenciais ao funcionamento e ampliação da capacidade de atendimento de Paço do Lumiar-MA

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL:

1.1. O valor do presente Contrato é de R\$ XXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX), conforme a proposta apresentada pela **CONTRATADA** e quadro abaixo:

EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS					
Item	Especificação	Und	Qtd	Média	Valor total
	Cadeira odontológica completa – Composta por: Cadeira odontológica completa com braço pneumático, equipo, unidade auxiliar, refletor e mocho a gás. Conforme descritos. Cadeira odontológica com braço pneumático: Braço pneumático, que facilita o trabalho do profissional com movimentos precisos, gera menor esforço e maior segurança durante sua utilização. Movimentos sincronizados PT/VZ (posição de trabalho/volta a zero) totalmente automáticos; Assento e encosto com movimentos de subida e descida; Assento com altura mínima de 43 cm e máxima de 73 cm; Encosto com linhas arredondadas, com curvatura anatômica (largura de 60 cm) e apoio lombar; Sistema fuso de inclinação do encosto e elevação do assento; Sistema pantográfico de elevação; Braços direito e esquerdo; Acendimento do refletor no pedal de comando (uma intensidade); Encosto de cabeça biarticulado; Exclusiva carenagem; Base da cadeira em chapa de aço maciça 3/8 (polegadas) de espessura; Encosto e base do assento em vergalhão e chapa de aço; Lâmina do encosto de cabeça pintada e guias de aço; Superfícies metálicas com banho de proteção contra oxidação; Superfícies aparentes com pintura lisa; Transformador de 12 V para alimentação do refletor; Relé de partida e fusível de proteção; Estofamento extramacio, com espuma de poliuretano no encosto e espuma laminada no assento, revestido em PVC - lavável e sem costura; Fusível de proteção de rede (entrada): 10A (110/127 V); 5A (220/240 V); Fusível de proteção do circuito: 5A. Equipo: Acoplado, com braço curvo fixado na parte inferior da cadeira; Linhas arredondadas; Sistema de travamento manual; Seleção automática das pontas, controlada por um bloco de acionamento pneumático	un	17	R\$ XX XX X	R\$ XXX XX



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



	(sistema BAP); Suporte de pontas; Alma estrutural em aço. Corpo e capas em ABS; Bandeja em aço inox; Terminal para micromotor sem spray; 2 Terminais para alta rotação; Seringa tríplice; Mangueiras lisas, leves e flexíveis. Unidade Auxiliar: Acoplada à cadeira, com cuba de cuspeira em cerâmica e formas arredondadas (destacável da unidade do corpo). Porta-copos; Abertura lateral (facilita a aproximação da auxiliar) e removível (proporciona perfeita desinfecção); Ralo separador de detritos; Corpo da unidade com carenagem envolvente (dispensa tubos, suportes ou acoplamentos aparentes); Sugadores Sistema Venturi e Vac Plus, este, 4 vezes mais potente, gera melhor desempenho ao profissional; Suporte de pontas; Separadores de detritos e tela de aço inox; Caixa de esgoto com respiro e abafador de ruídos; Chassi em aço pintado; Revestimento externo em poliestireno; Suporte da unidade em aço pintado. Refletor: Monofocal, acoplado ao braço vertical do fixo à cadeira; Cabeçote com puxador incorporado; Espelho multifacetado com tratamento multicoating (produz luz fria distribuída de maneira uniforme); Temperatura de cor 5.500 graus Kelvin (aproximadamente); Campo de iluminação de 8 x 12 a 70 cm de distância com 20.000 Lux. Sistema de troca fácil de lâmpadas e espelho em policarbonato transparente; Braços com linhas arredondadas e pintura lisa; Lâmpada Halógena: 12V x 55W; Fusível de proteção: 6A. Mocho a gás - É indicado para oferecer mobilidade e segurança na posição correta de se trabalhar, complementado o consultório e preservando a sua saúde e ergonomia do profissional e auxiliar. Mocho com encosto anatômico, acabamento liso e cantos arredondados de fácil limpeza e assepsia. Estofamento em material rígido e resistente, com revestimento sem costura, densidade adequada e anti-deformante. Base com 5 rodízios, resistente, proporciona excelente estabilidade e fácil mobilidade. Possui ajuste de altura – assento com sistema central de elevação por pistão a gás através de alavanca lateral, promovendo movimentos suaves.				
2	Compressor Odontológico 32L - Equipamento utilizado para pressurização de consultório odontológico e periféricos. Fornece ar comprimido para diversos equipamentos, como canetas de alta e baixa rotação. DESCRIÇÃO TÉCNICA: Isento de óleo (sem fumaça e odores); Baixa emissão de ruído; Design compacto; Elevado fluxo de ar; Válvula de segurança e manômetro acoplado no reservatório; Válvula de retenção e filtro de aspiração; Válvula reguladora para estabilizar a saída de ar conforme necessidade do usuário; Reservatório com tratamento antioxidante e dreno para os líquidos condensados; Registro de saída de ar que permite fechar o ar sem esvaziar o tanque; Bloco do compressor com aletas e ventoinha para refrigeração; Suporta até dois consultórios com utilização de bomba a vácuo. Voltagem: 220V; Alimentação: 220V; Corrente: 4 A; Deslocamento de ar: (Litros por minuto) 250 LPM; Capacidade do botijão: 32 Litros; Nível de ruído: 55 DB. Testados hidrostaticamente e possuem selos, aprovações e certificações Inmetro e NR13.	un	20	R\$ XXXX X	R\$ XXX XX
3	Bomba a vácuo – sucores cirúrgicos e clínicos de alta potência (bomba a vácuo). Estes têm por finalidade aspirar de forma consistente os resíduos como sangue, saliva e outros que estiverem no campo operatório, tratamentos profiláticos, clínicos, etc, eliminando-os diretamente ao esgoto sem a necessidade de reservatório. Equipamento de sucção de alta potência (bomba de vácuo) para uso odontológico composto de: Motor de 1/2 CV 2P com eixo central em inox; Protetor térmico do motor e do comando eletrônico; Turbina em bronze; Silenciador; Filtro coletor de detritos com abertura superior, evitando contato com os resíduos; Válvula solenoide que corta e libera instantaneamente a passagem de água; Comando de acionamento eletrônico com exclusivo “Temporizador de Varredura”, sistema que ao colocar o suctor no suporte do Kit Suctor/unidade auxiliar, a sucção permanece por aproximadamente 15 segundos a fim de limpar toda a tubulação interna.	un	4	R\$ XXXX X	R\$ XXXXX
4	Autoclave 21L - Aparelho para esterilização a vapor sob pressão 21L. Essencial para a esterilização de materiais e equipamentos, garantindo a biossegurança. equipamento produzido dentro das norma NBR ISO 13485. Todos os vasos de pressão das autoclaves devem possuir registro conforme portaria inmetro Nº 255 de 29/05/2014. Digital, fácil manuseio. Design moderno. 220Volts. Programa único de Esterilização. Temperatura e pressão exibidos por LEDs. Desaeração e despressurização automática. Capacidade 21 litros. Teclado de controle na cor azul. Tampa e câmara em aço inox que facilita a limpeza. 3 bandejas em alumínio anodizado. Secagem eficiente com porta entreaberta. Conta com 21 sistemas de segurança entre os quais Chave e trava da porta, Sistema Eletrônico de cruzamento de dados e Sistema eletrônico de controle de potência. Sistema de ajuste de altitude para diversas regiões.	un	20	R\$ XXXX X	R\$ XXX XX
5	Fotopolimerizador- Embalagem com 1 unidade Bivolt + Fonte de alimentação + Ponteira para Clareamento para 01 e 03 Dentes. Sem fio. Equipamento que emite luz para polimerizar resinas compostas. Wireless (sem fio), pode ser utilizado com ou sem fio. Luz azul gerada por LED de alta potência. Display digital.	un	8	R\$ XXXX X	R\$ XXXXX



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



	Profundidade de polimerização de 6 mm. Temporizador para Polimerização e Clareamento: 5, 10, 20 e 40 segundos. Com bip sonoro indicativo a cada 5 segundos e no final da operação. Tempo máximo de uso contínuo: 300 segundos. Bivolt automático 100V – 240V. Corpo da caneta constituído em ABS e Alumínio Anodizado. Peça de mão anatômica. Tempo de uso com carga total: 120 minutos. Silencioso, pois não necessita de ventilação forçada. Radiômetro interno automático: Controla eletronicamente a potência de luz. Ponteira de fotopolimerização confeccionada em fibra óptica orientada (sem fuga de luz), autoclavável a 134°C e com giro de 360°. Sistema stand by que desliga automaticamente após 2 minutos sem uso. Bateria: 3,7V – 750 mA. Potência de luz: 1250 mW/cm ² (Polimerização e Clareamento) e 1700mW/cm ² .				
6	Seladora odontológica 35cm - É um equipamento confeccionado em aço carbono, aumentando a durabilidade do produto. O equipamento possui sistema para aquecimento com resistência blindada e ainda pintura epóxi eletrostática na cor branca. A Seladora é utilizada para selar e cortar embalagem e ainda possui acionamento manual com guilhotina (embutida). Estrutura: Confeccionado em aço carbono, aumentando a durabilidade do produto; Sistema para aquecimento com resistência blindada; Pintura: Pintura epóxi eletrostática na cor branca. Seladora: Seladora de mesa. Guilhotina: Possui acionamento manual com guilhotina (embutida).	un	30	R\$ XXXX X	R\$ XXXXX
7	Destilador de água - Desenvolvido para destilar água em processo de esterilização em autoclaves a vapor ou qualquer outro uso onde será necessário o uso de água destilada. Características: Não necessita instalação hidráulica. Prático e econômico. Baixo consumo de energia. Proporciona economia de até 35% nos gastos com água destilada. Tempo para destilar 150 ml de água: 19 minutos. Tempo para destilar 300 ml de água: 37 minutos. Especificações Técnicas: Cor: Branca; Capacidade: 4 litros; Potência: 127 V - 550 Watts ; Voltagem: 127 V ; Frequência: 50/60 Hz; Dimensões: 27 x 33 x 27,6 cm (L x A x P);Peso Bruto: 4 kg.	un	29	R\$ XXX XX	R\$ XXXXX
8	Ultrassom Odontológico e Jato de Bicarbonato - É um aparelho conjugado de ultrassom piezoelétrico e jato de bicarbonato de sódio para profilaxia do cálculo e do biofilme não mineralizado. Possui gabinete construído em plástico resistente composto por corpo (base) e tampa. O painel é confeccionado em policarbonato autoadesivo, localizado na parte frontal do gabinete que possui as funções e comando do equipamento. A pressurização interna do ar e da água ocorre nos terminais de entrada, e através das válvulas solenoides é possível o corte e a aspiração simultaneamente. Possui registros de água e ar que permite o ajuste fino e possibilita o trabalho conforme a necessidade de cada operação. A peça de mão do ultrassom possui um transdutor montado com pastilhas cerâmicas piezoelétricas que acoplado ao dispositivo eletrônico, fornece oscilações com frequências entre 29 KHz e 32 KHz. Possui um controle da potência ultrassônica, sendo ajustável conforme a necessidade de cada operação. A peça de mão do jato de bicarbonato é constituída de um difusor concêntrico que efetua a mistura do ar, água e bicarbonato a uma pequena distância da ponta. Possui um sistema que disponibiliza um reservatório para bicarbonato com o recipiente removível e filtro de ar para drenagem de resíduos líquidos condensados. Possui pedal de comando para acionamento e as capas das peças de mão do ultrassom e jato de bicarbonato são removíveis e autolaváveis. Itens de Série: Possui 3 insertos; Chave para insertos; Fusível 1ª. Especificações: Tensão: Bivolt (127V / 220V); Potência: 42 VA; Frequência: 50/60 Hz; Frequência do Ultrassom: 29 a 32 KHz; Pressão de Entrada de Ar: 483 kPa a 552 kPa.	un	29	R\$ XXXX X	R\$ XXXXX
9	Caneta de alta rotação - Unidade. É indicada para uso em procedimentos odontológicos que envolvem a retirada de material cariado e obturações, preparação de cavidades e coroas, tratamento e alisamento de superfícies e restaurações. Deve conter Push Button para facilitar a fixação da broca e Spray Triplo para garantir uma refrigeração eficiente. Conexão com sistema Borden. Cabeça torque. Spray tripo ventilado. Rolamentos com esferas cerâmicas. Rotor balanceado eletronicamente que reduz o nível de ruído. Autoclavável até 135°C. Apresenta camadas de níquel e cromo. Na cor prata acetinado.	un	26	R\$ XXXX X	R\$ XXXXX
10	Contra Ângulo de Baixa Rotação T-10 Schuster - É um instrumento odontológico usado para procedimentos como preparação de cavidades, remoção de cáries, acabamento e polimento de restaurações, e ajuste de próteses, operando em baixa rotação. Ele é conectado a um micromotor e permite o uso de brocas e outros acessórios para realizar diversas tarefas na odontologia. O Contra Ângulo de Baixa Rotação T10 da Schuster possui a fixação da broca através de trava e spray único externo. Principais Características Fixação da broca: Através de trava (lâmina). Spray único externo: Direcionado para a ponta da broca, garantindo uma refrigeração eficiente na área de trabalho. Corpo confeccionado em alumínio: Proporciona peso reduzido (apenas 43 g). Tratamento superficial do corpo: Possui	un	33	R\$ XXXX X	R\$ XXXXX



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



	camadas de anodização dura, garantindo resistência aos processos de autoclavagem. Cabeça em liga metálica de cobre e zinco: Maior resistência mecânica a impactos, como quedas ou batidas. Acoplamento Intra (universal): Com giro de 360 graus. Rotação: Até 20.000 rpm. Autoclaváveis até 135°C. Cores: Prata acetinado. Acessórios que acompanham 01 Adaptador de refrigeração. 01 Manual operacional. Marca: Schuster.				
11	Micromotor Schuster X-10 - Embalagem com 1 Micromotor, 2 Anéis o'ring ponteira, 1 Guarnição borden e Manual operacional. Usado para trabalhos como: preparo de cavidades, profilaxia com pasta abrasiva, acabamento de restaurações e trabalhos leves em laboratório de prótese. Conexão: Borden (2 furos). Acoplamento: Intra (universal), com giro de 360 graus; Rotação: 5.000 a 20.000 rpm; Pressão de trabalho (bar): 2,76 bar = 275,8 Kpa = 40 psi +/- 5%; Consumo de ar: 52 l/min. +/- 10%. Marca: Schuster.	un	12	R\$ XXXX X	R\$ XXXXX
12	Peça Reta P-10 de baixa rotação Schuster - É um instrumento odontológico utilizado em baixa rotação, acoplado a um micromotor, e serve para realizar procedimentos como preparo de cavidades, acabamento de restaurações, profilaxia com pasta abrasiva e trabalhos em prótese. A Peça Reta P10 de baixa rotação da Schuster possui a fixação da broca através do giro do anel e spray único externo. Principais Características Fixação da broca: Através de giro de anel. Spray único externo: Direcionado para a ponta da broca, garantindo uma refrigeração eficiente na área de trabalho. Corpo confeccionado em alumínio: Proporciona peso reduzido (apenas 49 g). Tratamento superficial do corpo: Possui camadas de anodização dura, garantindo resistência aos processos de autoclavagem. Ponteira em liga metálica de cobre e zinco: Maior resistência mecânica a impactos, como quedas ou batidas. Acoplamento Intra (universal): Com giro de 360 graus. Rotação: Até 20.000 rpm. Autoclaváveis até 135°C. Cores: Prata acetinado. Acessórios que acompanham 01 Adaptador de refrigeração. 01 Manual operacional. Marca: Schuster.	un	6	R\$ XXXX X	R\$ XXXXX
13	Mocho a gás - É indicado para oferecer mobilidade e segurança na posição correta de se trabalhar, complementando o consultório e preservando a sua saúde e ergonomia do profissional e auxiliar. Mocho com encosto anatômico, acabamento liso e cantos arredondados de fácil limpeza e assepsia. Estofamento em material rígido e resistente, com revestimento sem costura, densidade adequada e anti-deformante. Base com 5 rodízios, resistente, proporciona excelente estabilidade e fácil mobilidade. Possui ajuste de altura – assento com sistema central de elevação por pistão a gás através de alavanca lateral, promovendo movimentos suaves.	un	29	R\$ XXXX X	R\$ XXXXX
MATERIAIS AUXILIARES ESSENCIAIS					
Item	Especificação	Und	Qtd	Média	Valor total:
14	Avental rx para paciente com protetor de tireóide - Embalagem com 1 unidade. 76 x 60cm. cor azul marinho. É um produto essencial para a realização de procedimentos radiográficos. O avental é confeccionado em borracha plumbífera de excelente flexibilidade, o que garante conforto e liberdade de movimentos ao paciente. Além disso, o tecido especial lavável permite a higienização de forma simples e prática. Características do avental para RX Avental odontológico plumbífero para uso em paciente adulto. Para Rx Periapical. Material: borracha plumbífera, tecido especial lavável. Fechamento: Velcro no protetor de tireóide (Não removível); Tamanho: 76 x 60cm. Com Registro ANVISA.	un	6	R\$ XXX XX	R\$ XXXXX
15	Avental rx plumbífero infantil com protetor de tireóide - Tamanho 600 x 500x 0,25mm Embalagem com 1 unidade. Avental de borracha Plumbífera com Velcro no protetor de tireóide (Não removível); Para paciente infantil; Para Rx Periapical; Tamanho 60x50cm; 0,25mm PB; Acabamento em Polikroy (Corino especial); Com Registro ANVISA.	un	6	R\$ XXX XX	R\$ XXXXX
16	Suporte para Avental de Chumbo - Embalagem com 1 unidade. Indicado para armazenamento das vestimentas de proteção radiológica. Resistente, confeccionado em aço carbono com pintura epóxi (eletrostática) na cor branca; Confeccionado com tubo de 51mm de diâmetro; Área livre para colocação do avental: 650mm; Fixação a parede; Fácil instalação. Suporta até 12kg.	un	6	R\$ XXX XX	R\$ XXXXX
17	Suporte para coletor perfurocortante 3L - São desenvolvidos especialmente para a fixação dos coletores para material perfurocortante Descarpac e coletores rígidos para material perfurocortante, seguindo as recomendações da NR 32, sendo este modelo de suporte em arame para coletores perfurocortantes específico para coletor de resíduos 3 litros. Características técnicas do suporte para coletor perfurocortante Formato: 3 litros. Material: Suporte para perfurocortante em arame BTC. Cor: Branco. Comprimento: 138 mm. Largura: 120 mm. Altura: 205 mm.	un	30	R\$ XXX XX	R\$ XXX XX
	Uso: Profissional Médico/Hospitalar. Acompanha: Acompanha parafusos e buchas para fixação.				



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



18	Carrinho mesa auxiliar de aço – Carrinho Mesa Auxiliar De Inox Com Rodinhas - 2 Prateleiras. Resistente e pratico, não requer montagem pois segue montado e soldado. Dimensões 50x40x78 (cxlxa); Carrinho instrumental auxiliar totalmente em aço inox AISI430; Tampo e prateleira em chapa de aço inox AISI430; Pés em tubos de aço inox AISI430; Com rodízios em nylon de 2" com travas em diagonal; Acabamento polido (brilhoso).	un	30	R\$ XXX XX	R\$ XXXXX
19	Cuba plástica para imersão de instrumentos cirurgicos - É destinada para imersão de instrumentos com detergentes enzimáticos, promovendo higienização eficiente e segurança. Seu uso é ideal para reduzir o manuseio de material contaminado e o risco de acidente com materiais perfurocortantes. Peso líquido: 0,380kg. Material: Plástico PS. Capacidade: 1,5 litros. Acompanha: Cuba, escorredor e tampa. Dimensões do Produto: Altura: 10,5 cm; Largura: 23,0 cm; Profundidade: 31,0 cm.	un	45	R\$ XXX XX	R\$ XXXXX
20	Caixa Organizadora 56 Litros – Caixa organizadora com tampa é essencial para quem busca organização e praticidade no transporte de insumos e materiais para equipamentos de saúde garantindo que os produtos fiquem bem acondicionados e protegidos contra contaminação externa e umidade. Deve conter tampa e trava de Segurança. Plástico resistente (design robusto). 56 Litros. Design transparente para facilitar a visualização do conteúdo sem a necessidade de abrir a caixa.	un	45	R\$ XXX XX	R\$ XXXXX
VALOR GLOBAL:					R\$ XXXXX

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO DO CONTRATO:

3.1. O prazo de vigência da contratação estender-se-á até 31 de dezembro do corrente ano, contado a partir da data de sua assinatura. O contrato poderá ser encerrado antecipadamente, caso haja o cumprimento integral do objeto e a conclusão do período de garantia contratual, ou, ainda, prorrogado, desde que haja necessidade devidamente justificada pela Administração, nos termos do art. 111 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO:

- 4.1. A entrega dos itens deverá ocorrer em até 12 (doze) dias corridos após a solicitação formal (ordem de fornecimento) pelo órgão contratante, na Secretaria Municipal de Saúde.
- 4.2. Os produtos deverão ser entregues embalados e identificados, garantindo integridade e conservação.
- 4.3. Os produtos devem ser entregues no endereço do CEO (Centro de Especialidades Odontológicas) do Município de Paço do Lumiar-MA, indicadas na OF. Endereço: Av. 02, s/n, Bairro: Novo Horizonte. Nos Horários de 8:30h às 12h e de 13h às 16h, de segunda a sexta.
- 4.4. Fica a cargo do fornecedor a descarga e movimentação dos produtos até o local designado pelo servidor responsável pelo recebimento.
- 4.5. Quando da alteração de endereço, a empresa contratada deverá respeitar essa alteração, modificando o respectivo endereço para a entrega dos produtos.

CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO

4.6. Os itens fornecidos serão submetidos a conferência e inspeção pelo setor responsável. Materiais em desacordo com as especificações serão rejeitados e deverão ser substituídos sem custo adicional.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES PARA O FORNECIMENTO DOS OBJETOS:

- 5.1. O objeto deste contrato será fornecido mediante expresso requerimento, nos quantitativos que constam neste instrumento, sendo que o objeto deste será pedido contendo os seguintes dados:
- a) Informação da quantidade dos produtos;
 - b) Informação do valor referente a cada produto;
 - c) Informação da data e local da entrega dos produtos;
 - d) Assinatura do funcionário da empresa;
 - e) Assinatura e carimbo do diretor do Setor de Compras.
- 5.2. Após emissão da Ordem de Fornecimento do produto e da Nota de Empenho correspondente, o interessado será notificado pelo fiscal do Contrato para a retirada e assinatura desses documentos no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogável uma vez por igual período, mediante requerimento fundamentado e aceito, contados da notificação.
- 5.3. O não cumprimento dos prazos e condições estipuladas sujeitará o fornecedor vencedor às aplicações das penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021.
- 5.4. Executada a Ordem de Fornecimento, o seu objeto será recebido:
- a) Provisoriamente pelo fiscal do contrato, mediante recibo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias da comunicação escrita do contratado, para efeito de verificação das especificações dos produtos com o constante da ordem de fornecimento;
 - b) Definitivamente pelo fiscal do contrato, após verificação da sua adequação, mediante recibo, no prazo



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



máximo de 10 (dez) dias da comunicação escrita do contratado ou do recebimento provisório;

c) Será rejeitado, no todo ou em parte o(s) produto (s) fornecido em desacordo com as condições estabelecidas na Ordem de Fornecimento, ficando o Contratado sujeito à substituição, por sua conta, do objeto rejeitado.

5.5. Em caso de recusa será o produto substituído pelo Contratado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data da devolução, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas, consoante dispõe a Lei nº 14.133/2021.

5.6. O aceite/aprovação não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade ou qualidade dos produtos ou disparidades com as especificações estabelecidas, verificadas, posteriormente, garantindo-se à CONTRATANTE as faculdades previstas no art.18 da Lei nº 8. 078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

5.7. Caso a substituição do produto recusado não ocorra no prazo determinado estará o Contratado incorrendo em atraso na entrega e sujeito à aplicação das sanções previstas na legislação.

5.8. A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo fiscal designado oportunamente pelo setor competente.

5.9. Competirá ao fiscal designado dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do objeto, de tudo dando ciência à autoridade competente, para as medidas cabíveis.

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA DO OBJETO:

6.1. A garantia de fabricação e conservação dos produtos devem compreender a manutenção dos produtos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus adicional para o Município e impõe a substituição dos produtos que não estejam em conformidade com o termo de referência.

6.2. A CONTRATADA responderá solidariamente com os fornecedores dos produtos (fabricante, produtor ou importador) pelos vícios de qualidade e/ou quantidade que tornem os produtos irrecuperáveis, impróprios ou inadequados à utilização a que se destinam, aplicando-se subsidiariamente o artigo 12 da Lei Federal nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E DA FISCALIZAÇÃO:

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

7.3. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

7.4. Gestor do Contrato: o gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

7.5. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelo (s) fiscal (ais) do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

7.6. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

7.7. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo (s) fiscal (ais) quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução

contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

7.8. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

7.9. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



- 7.10. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.
- 7.11. Comunicar a empresa para emissão de NF - Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.12. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Contrato.
- 7.13. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no Contrato.
- 7.14. Cientificar o órgão de representação judicial da Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar/MA, por meio da Procuradoria Geral do Município, para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado, quando esgotadas as vias administrativas.
- 7.15. Explicitamente, emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 7.16. Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado.
- 7.17. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

- 8.1. O objeto será recebido provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega ou execução, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
- 8.2. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituído no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 8.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade executados e consequente aceitação mediante termo detalhado.
- 8.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 8.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 8.6. O prazo para a solução, pela contratada, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- 8.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.
- 8.8. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no prazo de 05 (cinco) dias, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste TR - Termo de Referência e na proposta.
- 8.9. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste TR - Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 8.10. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.
- 8.11. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 8.12. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA NONA – DA FORMA DE PAGAMENTO:

- 8.1. O pagamento será realizado através de transferência bancária, para crédito em banco, agência e conta



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



corrente, a serem devidamente indicados pelo contratado.

8.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como realizada a transferência bancária para pagamento.

8.3. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo da NF - Nota Fiscal.

8.4. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

8.5. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE de correção monetária.

8.6. A compensação financeira prevista nesta condição será incluída, a requerimento do interessado, na fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

8.7. A NF - Nota Fiscal deve conter todos os elementos exigidos em lei, tais como:

8.1.1. Identificação completa da Contratada: CNPJ (o mesmo constante da documentação fiscal, exceto se for emitida por filial/matriz que contenha o mesmo CNPJ base, com sequencial específico da filial/matriz) da contratada, endereço, inscrição estadual ou municipal;

8.1.2. Prazo de validade;

8.1.3. Data da emissão;

8.1.4. Dados do contrato e do órgão contratante;

8.1.5. Descrição de forma clara do objeto executado;

8.1.6. Valores unitários e totais e período com as informações referentes aos itens do objeto efetivamente entregues;

8.1.7. Informações bancárias para pagamento;

8.1.8. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.8. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras, serão adotadas as providências descritas no art. 143 da Lei 14.133/2021 quanto à parcela incontroversa observados os limites do art. 75, II do mesmo diploma legal.

8.9. Os pagamentos serão condicionados à apresentação da NF - Nota Fiscal dos materiais entregues devidamente atestados pelo setor competente.

8.10. Deverá a contratada apresentar ainda as provas de regularidade fiscal e trabalhista com prazo de validade vigente, descritas abaixo:

8.10.1. Prova de Regularidade referente aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União (Certidão Conjunta PGFN e RFB);

8.10.2. Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Estado onde for sediada a empresa

8.10.3. Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Município onde for sediada a empresa;

8.10.4. Prova de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

8.10.5. Prova de Regularidade junto à Justiça do Trabalho, através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

8.11. O atraso superior a 60 (sessenta) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de materiais já entregues, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegura à Contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação e a pronta quitação das parcelas em aberto.

8.12. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No

entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.13. Para habilitar-se ao pagamento, a Contratada deverá apresentar à Contratante a 1ª via da NF - Nota Fiscal juntamente com a devida justificativa e comprovação.

CLÁUSULA NONA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

9.1. As despesas decorrentes do presente Termo de Contrato estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento municipal, para o corrente exercício financeiro, conforme classificação abaixo:

Código de Ficha	XXXXXXXXXX
Órgão	XXXXXXXXXX



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



Unidade	XXXXXXXXXX
Função	XXXXXXXXXX
Subfunção	XXXXXXXXXX
Programa	XXXXXXXXXX
Ação	XXXXXXXXXX
Elemento	XXXXXXXXXX
Fonte	XXXXXXXXXX

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

10.1. São obrigações do Contratante:

10.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

10.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no contrato;

10.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

10.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

10.1.5. Comunicar a empresa para emissão de NF - Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

10.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Contrato;

10.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no Contrato;

10.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar/MA, por meio da Procuradoria Geral do Município, para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado, quando esgotadas as vias administrativas;

10.1.9. Explicitamente, emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

10.1.10. Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado

10.1.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

11.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

11.1.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

11.1.2. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

11.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

11.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

11.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

11.1.6. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a NF - Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;

4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF;

5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

6) Certidão Negativa de Débitos Municipais;

11.1.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

11.1.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;

11.1.9. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

11.1.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

11.1.11. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

11.1.12. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, inciso II, alínea 'd', da Lei nº 14.133, de 2021;

11.1.13. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

11.1.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

11.1.15. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

12.1. Quando o presente instrumento tratar de informações pessoais, as partes deverão cumprir a Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

12.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

12.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

12.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo **CONTRATADO**.

12.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

12.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

12.7. O **CONTRATADO** deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

12.8. O **CONTRATANTE** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o **CONTRATADO** atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

12.9. O **CONTRATADO** deverá prestar, no prazo fixado pelo **CONTRATANTE**, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

12.10. Bancos de dados eventualmente formados a partir de deste instrumento contratual, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

12.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



12.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

12.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV) Multa:

1 - moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

2 - moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 50% (cinquenta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

I) O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

3 - compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

13.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

13.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.12. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

13.14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

13.15. Aquele que convocado para assinatura da ata ou contrato não o fizer dentro do prazo estabelecido pela Administração, deixar de entregar documentação exigida, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, sendo-lhe garantido o direito à ampla defesa, serão aplicadas as sanções de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estabelecido em sua proposta e a penalidade de impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal ou a declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, sem prejuízo das demais cominações legais, incluindo as sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e, suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO E EXTINÇÃO CONTRATUAL:

14.1. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas no art. 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

14.2. Os casos de rescisão contratual são formalmente motivados nos autos do Procedimento Administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.3. A rescisão, exceto quando se tratar de caso fortuito, força maior ou razões de interesse público, acarretará a retenção dos créditos decorrentes deste contrato, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE.

14.4. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

14.5. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

14.6. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

14.7. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei n.º 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.8. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.9. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



- 14.10.** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 14.11.** O termo de extinção, sempre que possível, será precedido
- 14.12.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.
- 14.13.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos.
- 14.14.** Indenizações e multas.
- 14.15.** A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- 14.16.** O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

15.1. Conforme o art. 124 da lei n.º 14.133: Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I – Unilateralmente pela Administração:

- a)** Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;
- b)** Quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei.

II – Por acordo entre as partes:

- e)** Quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- f)** Quando for necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- g)** Quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;
- h)** Para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que viabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

15.2. A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 125 da Lei n.º 14.133/2021, 25% (vinte e cinco por cento), sobre o valor inicial atualizado do contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CRITÉRIOS E DAS PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE:

16. 1. A Contratada deverá adotar práticas de sustentabilidade ambiental, conforme prevê a INSTLI/MPOG n.º 01, de 19 de janeiro de 2010, e legislação correlatas, naquilo que couber, e ainda:

16.1.1. Que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

16.1.2. Que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis e/ou sejam recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS MEDIDAS ANTICORRUPÇÃO:

17.1. Em demonstração de comprometimento e responsabilidade, os participantes do certame declaram conhecer e concordar integralmente com o estabelecido na Lei n.º 12.846/2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, e se comprometem a observar e a fazer observar, inclusive por seus subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de contratação e de execução do objeto contratual.

17.2. Sendo assim, na execução do contrato advindo do presente certame, é vedado à requisitante e ao contratado e/ou ao empregado, preposto e/ou gestor seu:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



- a) Ao longo da vigência deste ajuste e após prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada, ou a quem quer que seja;
 - b) Comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 12.846/2013;
 - c) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;
 - d) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
 - e) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato;
 - f) Dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional;
 - g) De qualquer maneira fraudar o presente Contrato, assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013, do Decreto nº 8.420/2015 e alterações ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis ("Leis Anticorrupção"), ainda que não relacionadas com o presente Contrato.
- 17.3.** Constatada administrativamente qualquer prática contrária aos deveres estipulados nesta cláusula, a Parte poderá notificar a outra e exigir que essa tome as medidas corretivas necessárias em um prazo razoável.
- 17.4.** Se a notificada falhar ao tomar as medidas corretivas necessárias, ou se essas medidas não forem possíveis, poderá invocar defesa, provando que, quando as evidências da violação surgirem, tinha colocado em prática medidas preventivas anticorrupção, capazes de detectar o ato de corrupção e promover uma cultura de integridade na organização.
- 17.5.** Se nenhuma medida corretiva for tomada, a notificante poderá, a seu critério, independentemente das sanções aplicáveis à conduta, proceder à imediata rescisão do Contrato, sem prejuízo da aplicação das penalidades devidas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO REAJUSTE:

- 18.1.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.
- 18.2.** Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou índice oficial que vier a substituí-lo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 18.3.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 18.4.** No caso de atraso ou não da divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 18.5.** Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 18.6.** Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 18.7.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 18.8.** O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO:

- 19.1.** Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS CASOS OMISSOS:

- 20.1.** Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na **Lei n.º 14.133, de 2021**, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na **Lei n.º 8.078, de 1990** – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS COMUNICAÇÕES:

- 21.1.** Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo, e-mail ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO:

22.1. Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei n.º 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n.º 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – FORO:

23.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Paço do Lumiar, Estado do Maranhão, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei n.º 14.133/21.

E por estarem assim firmados, assinam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo assinadas.

Paço do Lumiar- MA, XX de XXXX de XXXX.

CONTRATANTE	CONTRATADO
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXX

Testemunhas:

Nome: _____, CPF nº _____

Nome: _____, CPF nº _____



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



ANEXO III
MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ____/2025

Pelo presente instrumento, a Secretaria Municipal de Saúde de Paço do Lumiar/MA, com sede na

_____/MA, neste ato representado pela **Secretária Municipal de Saúde**, doravante denominada **ORGÃO**, para atender as demandas do(a) _____, considerando o **PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/2025 – CPL**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, e a respectiva homologação do **Processo Administrativo nº ____/2025**, **RESOLVE** registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o tem por objeto o Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em aquisição de equipamentos odontológicos essenciais ao funcionamento e ampliação da capacidade de atendimento de Paço do Lumiar/MA, nos moldes do termo de referência e conforme suas condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

FORNECEDOR					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNIT	VALOR TOTAL

3. ÓRGÃO GERENCIADOR

3.1. O órgão gerenciador será a Central de Compras Públicas.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, **NÃO É PERMITIDA** a adesão.

4.2. Apenas os órgãos/secretarias da Administração Pública Municipal de Paço do Lumiar, que não participaram da IRP poderão aderir a ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. Caso haja prorrogação do prazo de vigência da presente Ata de Registro de Preços, serão igualmente renovados os quantitativos nela registrados, em sua integralidade, desde que precedidos de análise administrativa quanto à vantajosidade, devidamente motivada, bem como com a anuência expressa do fornecedor e formalização por termo aditivo celebrado antes do término da vigência original.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

a) No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

b) No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

6.1.4. O reajuste dos preços registrados na Ata de Registro de Preços ocorrerá com base no IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo).

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

8. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

- 8.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
- 8.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
- 8.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado;
- 8.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9. DAS PENALIDADES

9.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

9.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

9.1.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

9.2. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

10. CONDIÇÕES GERAIS

10.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

_____/MA, [dia] de [mês] de [ano].

Representante legal - ORGÃO

Representante legal - EMPRESA BENEFICIÁRIA